



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA
6.^a Edição da Série “Justiça Pesquisa”
Convocação n. 01/2023

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é órgão central de planejamento e coordenação do Poder Judiciário que atua no controle administrativo e no desenvolvimento de políticas judiciárias voltadas ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional no Brasil. Como unidade administrativa integrante do CNJ, cabe ao Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ) desenvolver estudos que subsidiem a implementação e a avaliação de políticas judiciárias em curso, conforme art. 5.º da Lei 11.364, de 26 de outubro de 2006.

A presente iniciativa adota como diretrizes os objetivos regimentais do DPJ, em especial as seguintes medidas de disseminação de informações e conhecimentos:

- i) desenvolver pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira;
- ii) realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário; e
- iii) fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias.¹

A convocação destina-se à contratação de instituições de ensino superior, instituições públicas ou privadas (desde que, neste último caso, sejam sem fins lucrativos) ou fundações de apoio à pesquisa incumbidas, regimental ou estatutariamente, de atividades de ensino e pesquisa, que atendam aos termos e às condições estabelecidos por este Edital:

1 CONTEXTUALIZAÇÃO DA SÉRIE “JUSTIÇA PESQUISA”

No cenário das políticas judiciárias, a evolução qualitativa e quantitativa dos serviços oferecidos à sociedade envolve a identificação das principais dificuldades e oportunidades existentes em relação à formulação, à implementação, ao aperfeiçoamento e ao controle

¹ Segundo o art. 37 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça (RI/CNJ), “constituem objetivos do DPJ: [...]; II – desenvolver pesquisas destinadas ao conhecimento da função jurisdicional brasileira; III – realizar análise e diagnóstico dos problemas estruturais e conjunturais dos diversos segmentos do Poder Judiciário; [...]; V – fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias; VI – disseminar informações e conhecimentos por meio de publicações, seminários e outros veículos”.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

das atividades de prestação jurisdicional na busca de concretização de direitos e garantias fundamentais.

É exatamente esse o conjunto de desafios institucionais que estimulou o DPJ/CNJ a conceber a Série “Justiça Pesquisa” e a lançá-la a partir de dois eixos estruturantes complementares entre si:

- i) Eixo “Direitos e Garantias fundamentais”; e
- ii) Eixo “Políticas Públicas do Poder Judiciário”.

O Eixo “Direitos e Garantias fundamentais” enfoca aspectos relacionados à realização de liberdades constitucionais a partir do critério de ampliação da efetiva proteção a essas prerrogativas constitucionais no âmbito da República Federativa do Brasil.

O Eixo “Políticas Públicas do Poder Judiciário”, por sua vez, volta-se para aspectos institucionais de planejamento, gestão de fiscalização de políticas judiciárias a partir de ações e programas que contribuam para o fortalecimento da cidadania e da democracia.

Os dois eixos estão vinculados à abordagem empírica do tema. A perspectiva doutrinária ou teórica deve atuar como marco para construção e verificação de hipóteses, assim como para definição dos problemas. A pesquisa, portanto, não pode ser exclusivamente teórica ou doutrinária.

2 DO OBJETO

O objeto do presente Edital é a contratação de Instituições de Ensino Superior, instituições públicas ou privadas (desde que, neste último caso, sejam sem fins lucrativos) ou Fundações de Apoio à Pesquisa incumbidas, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, sem fins lucrativos para a execução de pesquisa a ser desenvolvida sobre os seguintes temas:

1. Pessoas com transtorno mental em conflito com a lei privadas de liberdade;
2. Diagnóstico sobre a devolução de crianças e adolescentes em estágio de convivência e adotadas;
3. Diagnóstico da situação do negro no sistema de justiça;
4. Reconhecimento pessoal em procedimentos criminais;



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

5. Curva de redução dos quantitativos de adolescentes e jovens submetidos ao sistema socioeducativo;
6. Inserção sociolaboral de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema penitenciário no contexto brasileiro; e
7. Audiência de apresentação e tortura no sistema socioeducativo.

Obrigatoriamente, as propostas de pesquisas apresentarão recorte que abarque investigação em, pelo menos, seis unidades da federação, observada, preferencialmente, a representatividade de todas as cinco regiões geográficas brasileiras e dos tribunais dos três tipos de porte (pequeno, médio e grande, conforme classificação do Relatório Justiça em Números 2022), em cada um dos segmentos de justiça que tenham pertinência ao tema de pesquisa.

A análise dos dados quantitativos deverá cobrir o período mínimo de cinco anos.

As instituições ou fundações de apoio à pesquisa deverão desenvolver pesquisa empírica com levantamento de dados estatísticos e qualitativos em relação aos temas propostos neste Edital para serem utilizadas como subsídios à formulação de políticas públicas.

São esperados, em cada contratação, quatro produtos que serão entregues no curso do Projeto, como meios de acompanhamento e verificação do andamento da pesquisa, conforme estabelecido no item 14.1.

As pesquisas deverão traçar o diagnóstico, por meio de análise de dados estatísticos e pesquisa empírica, sobre as principais causas e fatores que influenciam os temas, de modo a identificar os principais problemas do tema selecionado.

As pesquisas deverão possuir metodologia mista, de análise quantitativa e qualitativa, e poderão valer-se de diversas técnicas de coleta de dados, como a aplicação de questionários eletrônicos, realização de entrevistas, coleta de dados estatísticos, análise de estudos setoriais, análise documental, consolidando, assim, estratégias diversificadas e conexas, com a finalidade de prover visão ampla e integral do objeto da pesquisa.

Os contratos terão duração de até 12 meses, contados a partir de sua assinatura.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

3 DOS PROPONENTES ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 São elegíveis para as contratações de instituições públicas ou privadas de ensino superior, fundações de apoio à pesquisa e demais entidades incumbidas, regimental ou estatutariamente, de atividades de ensino e/ou pesquisa, desde que sem fins lucrativos.

3.2 É vedada a participação, no Edital de Convocação Pública e de Seleção, de pessoas jurídicas de direito privado que desempenhem finalidade lucrativa.

3.3 No momento da contratação, a entidade selecionada não poderá estar em situação de mora ou de inadimplência junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta e indireta, conforme prevê a legislação vigente.

3.4 Para a participação, os interessados deverão apresentar, no que couber, os seguintes documentos:

3.4.1 Os atos constitutivos devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;

3.4.2 A prova de inscrição no CNPJ;

3.4.3 O estatuto da entidade, indicando a ausência de fins lucrativos e a realização de atividades institucionais relacionadas ao objeto da presente contratação;

3.4.4 Documentos pessoais do representante legal e comprovação por meio de ata ou outros meios de constituir-se representante legal da instituição/fundação de apoio à pesquisa;

3.4.5 Endereço do currículo atualizado na Plataforma Lattes dos membros da Equipe Básica de Pesquisa;

3.4.6 Declaração de vinculação mútua entre a instituição/ fundação de apoio à pesquisa e os pesquisadores da Equipe Básica; e

3.4.7 Comprovação da vinculação da instituição/fundação de apoio à pesquisa com os pesquisadores da Equipe Básica mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho ou do Livro de Registro de Empregado ou de contrato de prestação de serviços ou, ainda, de declaração de contratação futura dos pesquisadores, acompanhada da anuência destes.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

3.5 A documentação mencionada no item 3.4 deverá permitir a avaliação dos seguintes requisitos sobre a instituição/fundação de apoio à pesquisa a ser contratada:

3.5.1 Possuir, em seu Estatuto, ato de criação e/ou documento equivalente à função de produção de pesquisas;

3.5.2 Possuir documentos de habilitação jurídica definidos no item 3.4 deste Edital; e

3.5.3 Contar com equipe de pesquisadores qualificados que atendam aos requisitos a serem definidos neste Edital.

3.6 Finalizada a fase de avaliação das propostas, os interessados deverão apresentar, para fins de habilitação e no que couber, os seguintes documentos:

3.6.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Distrital ou Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou equivalente na forma da Lei;

3.6.2 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Instituto Nacional do Seguro Social – INSS);

3.6.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.6.4 Documentação relativa à regularidade fiscal (com prova de regularidade com a Dívida Ativa da União nos termos do art. 29 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei de Licitações);

3.6.5 Documentação relativa à regularidade trabalhista, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT – prevista pelo art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), c/c o art. 29 da Lei de Licitações, ambos os dispositivos na redação conferida pela Lei Federal n. 12.440, de 7 de julho de 2011).

3.6.6 Declaração expressa da instituição/fundação de apoio à pesquisa interessada de que não se encontra em mora e tampouco em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta.

Os temas indicados pelo CNJ neste Edital voltam-se para os eixos temáticos fixados neste edital. A partir desses temas, as instituições proponentes apresentarão projetos para demonstrar como alcançarão os objetivos das pesquisas.

O CNJ não oferecerá linhas metodológicas específicas, nem a designação de nenhuma técnica de pesquisa ou ferramenta para análise de dados, bem como não se



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

responsabilizará pela entrega de nenhum documento ou banco de dados para subsidiar o trabalho de campo.

O CNJ reserva-se o direito de propor ajustes aos projetos de pesquisa para que melhor atendam aos seus objetivos. Caso a instituição/fundação de apoio à pesquisa proponente não concorde com os ajustes propostos, isso implicará sua exclusão do certame.

4 DO PROJETO DE PESQUISA

4.1 Em conformidade com os modelos constantes dos Anexos II, III, IV e V deste Edital, a instituição/fundação de apoio à pesquisa proponente deverá apresentar o respectivo “Projeto de Pesquisa”, de acordo com o tema escolhido, documento único composto pelas seguintes partes indispensáveis:

4.1.1 Dados Cadastrais;

4.1.2 Formulário para Descrição da Proposta de Pesquisa com título, objeto, justificativa, descrição detalhada (introdução, objetivos, hipóteses e fundamentação teórica, metodologia, cronograma e referências), observada a seguinte formatação:

- (i) Folha de papel A4;
- (ii) Máximo de 15 páginas;
- (iii) Parágrafos justificados, sem formatação de qualquer natureza;
- (iv) Fonte Times New Roman, corpo tamanho 12;
- (v) Entrelinhas simples; e
- (vi) Margens superior e inferior de 2,0 cm; lateral esquerda e direita de 3,0 cm;

4.1.3 Adequação curricular dos integrantes da equipe básica ao tema da pesquisa;

4.1.4 Formulário com o Cronograma de Execução;

4.1.5 Formulário com os valores da proposta e cronograma de Pagamento;

4.1.6 Formulário com a Assinatura do Projeto;

4.1.7 Formulário do Anexo III com a Declaração, a ser prestada pelo representante da instituição/fundação de apoio à pesquisa quanto à Equipe Básica; e

4.1.8 Formulário do Anexo IV com a declaração dos profissionais que integrarão a Equipe Básica.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

4.2 A instituição/fundação de apoio à pesquisa proponente poderá se candidatar para o desenvolvimento da pesquisa apresentada no Edital de Convocação Pública e de Seleção (“Do objeto”). Para tanto, o Projeto de Pesquisa deverá ser apresentado com todas as peças indicadas nos itens 3.4, 3.5 e 4 deste Edital, em conformidade com os detalhamentos constantes dos anexos.

4.3 Uma vez apresentado o “Projeto de Pesquisa”, conforme os termos e prazos estipulados no Edital, não haverá prazo adicional para o suprimento de quaisquer informações ou documentos ora exigidos.

A Comissão Avaliadora e o DPJ poderão determinar a realização de diligência nas situações em que verificar que sejam necessários maiores esclarecimentos, podendo fixar prazo para complementação, não se admitindo a juntada de documentos que não foram originalmente entregues. A comunicação será feita por meio de *e-mail*.

4.4 A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado será automaticamente interpretada como desistência de submissão às regras do Edital.

4.5 Dos Recursos Humanos e dos requisitos mínimos quanto ao perfil dos profissionais:

4.5.1 A instituição/fundação de apoio à pesquisa interessada deverá indicar e alocar Equipe Básica de Pesquisa para atuar em todas as fases da execução da pesquisa. A Equipe Básica de Pesquisa deverá ter a seguinte composição e qualificação técnica profissional mínima:



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Formação mínima (Função desempenhada e titulação)	Número mínimo exigido	Experiências específicas mínimas requeridas
Coordenador acadêmico, com nível de doutorado	01	Experiência consolidada na coordenação de projetos e/ou de grupos de pesquisa, realização de pesquisas, estudos e publicações na área sociojurídica, comprovada mediante apresentação de currículo Lattes.
Coordenadores de campo, com nível mínimo de mestrado	02	Experiência no desenvolvimento de projetos, participação em grupos de pesquisa e realização de pesquisas e estudos, comprovadas mediante apresentação de currículo Lattes.

4.5.2 As comprovações requeridas devem ser feitas por meio de apresentação do currículo Lattes atualizado.

4.5.3 A eventual substituição de pesquisadores da Equipe Básica de Pesquisa poderá ser feita, desde que devidamente justificada e comunicada ao DPJ/CNJ, devendo, o pesquisador substituto, atender aos requisitos do pesquisador substituído, com igual ou superior formação básica e experiências específicas requeridas.

4.5.4 A Equipe Básica de Pesquisa tem a responsabilidade direta por todas as fases da pesquisa.

4.5.5 Além da Equipe Básica de Pesquisa, a entidade **poderá** alocar Equipe de Apoio para realização da pesquisa, sendo sua composição de prerrogativa da instituição/fundação de apoio à pesquisa, não podendo, para tanto, ultrapassar o valor apresentado na proposta.

4.5.6 A qualificação da Equipe de Apoio não servirá como quesito para qualificação da proposta de pesquisa.

4.5.7 A Equipe Básica de Pesquisa, constituída por doutor e mestres, será responsável por:

4.5.7.1 Coordenador acadêmico (Doutor) – responsabilidade técnica pelo desenho metodológico e pelo embasamento e orientação teórica dos projetos; orientação dos demais profissionais; planejamento de todas as etapas da pesquisa; participação no processo de redação dos relatórios, consolidação e articulação de todas as informações; tomada de decisões quanto a imprevistos ao longo de todo o processo de pesquisa;



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

responsabilidade pelos relatórios apresentados; participação na aplicação de métodos de pesquisa quando estiverem lidando com autoridades.

4.5.7.2 Coordenadores de Campo (Mestres) – levantamento bibliográfico; mapeamento de fontes de dados; responsabilidade por conduzir o trabalho de campo e/ou a Equipe de Apoio (quando houver) orientando os profissionais na coleta de dados, na aplicação das técnicas de pesquisa, na tabulação e análise de dados; participação no planejamento do projeto e desenho dos métodos e técnicas de pesquisa; planejamento e execução de soluções e ferramentas para extração de dados; supervisão e execução dos trabalhos de campo (métodos e técnicas de pesquisa); elaboração de relatórios de trabalho de campo; participação na análise de dados e na redação dos relatórios.

4.5.9 É terminantemente vedada a participação de crianças e adolescentes, assim como de estagiários, nas atividades relacionadas à consecução das pesquisas propostas.

5 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PESQUISA

5.1 A Proposta de Pesquisa deverá ser encaminhada em formulário eletrônico da primeira fase, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, mediante envio pelo *link* <https://www.cnj.jus.br/justica-pesquisa-6ed/>.

5.2 Preenchidos os requisitos previstos nos itens 3.4, 3.5 e 4 deste Edital, as Propostas de Pesquisas das entidades habilitadas serão avaliadas pela Comissão Avaliadora em sua forma e conteúdo.

5.3 As propostas de pesquisa deverão ser encaminhadas, após a publicação de edital no Diário Oficial da União, até dia **10 de maio de 2023**.

5.4 O CNJ emitirá *e-mail* de confirmação de recebimento das propostas. Cabe à instituição/fundação de apoio à pesquisa proponente entrar em contato com o DPJ pelo *e-mail* dpj@cnj.jus.br, caso não receba tal comprovante em até um dia útil após o carregamento de seu projeto.

5.5 O CNJ publicará, em seu portal, lista de proponentes que entregaram suas propostas de pesquisa.

5.6 Após análise das propostas de pesquisa, deverão ser encaminhados os documentos de habilitação referidos no item 3.6 deste edital, no prazo de cinco dias úteis, pelo formulário



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

eletrônico da segunda fase, mediante envio pelo *link* <https://www.cnj.jus.br/justica-pesquisa-6ed/>.

6 DO CRONOGRAMA DE RECEBIMENTO, SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Fases	Atividades	Períodos
1	Recebimento de propostas	Até 10 de maio de 2023 (até às 23h59min)
2	Análise das propostas e divulgação do resultado preliminar	Até 09 de junho de 2023
3	Recebimento de documentos e certidões de habilitação	Até 16 de junho de 2023 (até às 23h59min)
4	Resultado final	Até 26 de junho de 2023

7 CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

As propostas serão analisadas por comissão designada para este fim e serão selecionadas conforme os seguintes aspectos:

- i) análise documental, conforme item 3.4 deste edital; e
- ii) análise de conteúdo, em conformidade com os Anexos I e II deste Edital.

A seleção dos projetos de pesquisa observará os critérios abaixo discriminados, sendo atribuída nota entre zero e 100 pontos:



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Critérios	Pontuação Máxima
I – Equipe básica	Até 10 pontos, sendo: – 2 pontos para o coordenador acadêmico que possua experiência com metodologia de pesquisa empírica; – 2 pontos para o coordenador acadêmico que possua experiência em pesquisa na área descrita no campo temático em que concorre; – 1,5 ponto para cada coordenador de campo que possua experiência com metodologia de pesquisa empírica (até 3 pontos); e – 1,5 ponto para cada coordenador de campo que possua experiência em pesquisa na área descrita no campo temático em que concorre (até 3 pontos). Mínimo: 5 pontos.
II – Adequação da proposta ao objeto da pesquisa	Até 25 pontos, sendo: – até 5 pontos para apresentação do recorte territorial. Meio ponto para cada unidade da Federação a ser pesquisada que exceda o mínimo de 6 unidades da federação, limitado ao total de 5 pontos; – até 5 pontos para apresentação do recorte temporal. Um ponto para cada ano que exceder o mínimo de 5 anos definido na descrição do campo temático, limitado ao total de 5 pontos; – até 5 pontos para apresentação de problemas/perguntas aderentes em relação à descrição do tema; – até 5 pontos para apresentação de hipóteses aderentes em relação à descrição do tema; e – até 5 pontos para proposição de resultados a serem alcançados ao final da pesquisa. Mínimo: 10 pontos
III – Adequação de levantamento bibliográfico ao projeto de pesquisa	Até 20 pontos, sendo: – até 10 pontos para a inclusão de revisão bibliográfica que esteja em consonância com os problemas/perguntas levantados, no sentido de relacionar e justificar as escolhas teórico-conceituais e metodológicas de exploração do campo temático em questão; e – até 10 pontos para a inclusão de revisão bibliográfica que esteja em consonância com as hipóteses levantadas, no sentido de relacionar e justificar as escolhas teórico-conceituais e metodológicas de exploração do campo temático em questão. Mínimo: 10 pontos
IV – Adequação da metodologia e outros aspectos técnicos ao objeto da pesquisa	Até 45 pontos, sendo: – até 15 pontos para o detalhamento da metodologia de coleta/geração e análise de dados quantitativos, nos limites do recorte do tema; – até 15 pontos para o detalhamento da metodologia de coleta/geração e análise de dados qualitativos, nos limites do recorte do tema; e – até 15 pontos para o detalhamento da metodologia de coleta/geração e análise de informações contidas nas peças processuais, nos limites do recorte do tema. Mínimo: 25 pontos
	Mínimo geral: 60 pontos



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

7.1. Para classificação, as Propostas de Pesquisa deverão atingir de forma concomitante a pontuação mínima definida em cada um dos critérios I, II, III e IV, concomitantemente com a obtenção mínima de 60 pontos totais. Será selecionada a proposta com maior pontuação total de cada eixo temático.

7.2. Somente será considerada aprovada a instituição que alcançar o mínimo exigido em cada bloco de critérios e, concomitantemente, somar pelo menos 60 pontos no total geral dos itens.

7.3. Nas hipóteses de inaplicabilidade de algum critério do item II “Adequação da proposta ao objeto da pesquisa” em razão de especificidades metodológicas inerentes ao próprio tema, os pontos serão conferidos a todas as instituições participantes.

7.4 O CNJ publicará, em seu portal (<https://www.cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-pesquisa/editais-3/>), a lista de proponentes que entregaram suas propostas de pesquisa até o dia **09 de junho de 2023**.

7.5. A relação das propostas selecionadas e habilitadas será divulgada no Diário Oficial da União (DOU), no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) e no portal do CNJ até o **dia 26 de junho de 2023**.

7.6. Em caso de empate de Propostas de Pesquisa, prevalecerá a proposta de menor preço. Persistindo o empate, será realizado sorteio entre os proponentes, pela Comissão Avaliadora, em ato público, para o qual todos os interessados serão convocados.

8 DA FORMALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS SELECIONADAS

8.1 A parceria entre o CNJ e a instituição/fundação de apoio à pesquisa selecionada será formalizada por meio de instrumento legal adequado à natureza jurídica da instituição/fundação de apoio à pesquisa, observando-se sempre a legislação aplicável e o interesse público desempenhado pelo CNJ nos termos delineados pelo presente Edital.

8.2 A celebração do instrumento legal para formalização do acordo conforme a natureza jurídica da instituição/fundação de apoio à pesquisa escolhida está sujeita a:

8.2.1 Manifestação de concordância da instituição/fundação de apoio à pesquisa selecionada em promover os ajustes previamente indicados pelo CNJ no projeto básico e no plano de trabalho, caso estes sejam necessários e enviar à Comissão de



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Acompanhamento designada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de cinco dias úteis;
e

8.2.2 Apresentação de documentos necessários solicitados pela Seção de Gestão de Contratos.

9 DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1) O valor a ser custeado pelo CNJ, para cada pesquisa selecionada, será de até R\$ 419.669,28 (quatrocentos e dezenove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos), conforme critérios de avaliação indicados no presente edital;

9.2) Os recursos para custeio das pesquisas no exercício de 2023 estão consignados na seguinte dotação orçamentária do CNJ:

Ação **21BH** – Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias, **Plano Orçamentário 0006** – Pesquisas e Diagnósticos do Poder Judiciário.

10 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 Do Conselho Nacional de Justiça:

10.1.1 Exercer função gerencial e fiscalizadora durante a execução do contrato, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções havidas na execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

10.1.2 Convocar reunião de alinhamento com a CONTRATADA, a ser realizada em até 15 dias após assinatura do contrato;

10.1.3 Acompanhar e atestar a execução do objeto deste contrato por meio de comissão especialmente designada;

10.1.4 Realizar o pagamento da pesquisa objeto do contrato, na forma do cronograma de pagamento estabelecido no contrato;

10.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

10.1.6 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

10.1.7 Assumir ou transferir a outro órgão ou entidade do Poder Judiciário a responsabilidade pela execução das pesquisas, na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e contraditório, de modo a evitar a sua descontinuidade;

10.1.8 Aplicar as sanções previstas na legislação e no contrato, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e contraditório; e

10.1.9 Exercer autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução das pesquisas por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ).

10.2 Da Instituição/Fundação de Apoio à Pesquisa proponente selecionada:

10.2.1 Participar de reunião de alinhamento com a Comissão de Acompanhamento designada pelo CONTRANTE. A reunião será realizada até 15 dias após a assinatura do contrato, podendo ser presencial ou por videoconferência, e deverá contar com a participação de, pelo menos, um dos Coordenadores de Pesquisa;

10.2.2 Executar integralmente a pesquisa contratada, sendo vedada a subcontratação e/ou a terceirização parcial ou integral;

10.2.3 Entregar os produtos e relatórios constantes do contrato, nos prazos e nas condições estabelecidos;

10.2.4 Manter uma Equipe Básica de pesquisa com os níveis de formação acadêmica e experiência profissional exigidos no Edital;

10.2.5 Apresentar e manter atualizados os nomes e outros dados de identificação pessoais (CPF e RG) dos membros da Equipe Básica e, se houver, da Equipe de Apoio;

10.2.6 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

10.2.7 Apresentar nota fiscal ao final de cada fase da pesquisa;

10.2.8 Apresentar ao CONTRATANTE, ao final da última fase da pesquisa, relatório analítico propositivo do cumprimento dos objetivos fixados pelo Edital de Convocação, apresentação e sumário executivo;

10.2.9 Garantir livre acesso de servidores do CNJ e dos órgãos internos e externos de fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

indiretamente com o contrato firmado, quando em missão técnica, de fiscalização ou de auditoria;

10.2.10 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação especialmente quanto à regularidade fiscal (TCU, Acórdão 964/2012-P);

10.2.11 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas necessárias à execução do contrato;

10.2.12 Designar preposto, quando da assinatura do contrato, com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento ao gestor nomeado pelo CNJ. O preposto deverá ter capacidade gerencial e poderes para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, inclusive, para receber notificações, em nome da instituição/fundação de apoio à pesquisa representada;

10.2.13 Apresentar, no momento da assinatura do contrato, ao menos três endereços eletrônicos diferentes entre si, sendo ao menos um preferencialmente associado a domínio próprio, para os quais, a critério do CNJ, possam ser encaminhadas notificações, informações e cópias de documentos;

10.2.14 Manter atualizadas as informações integrantes do respectivo cadastro, tais como denominação, nome do representante, endereços virtuais e não virtuais, entre outras. Só serão consideradas válidas as notificações encaminhadas, pelo CNJ, para os endereços constantes dos autos;

10.2.15 Responsabilizar-se pelas despesas nas quais o CNJ eventualmente incorra com a publicação de editais, nas hipóteses em que notificações por outros meios sejam frustradas ou tornem-se inviáveis, devendo fazer o recolhimento em 30 dias;

10.2.16 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como as relativas a tributos (impostos, taxas ou contribuições), preços públicos, salários, retribuições de quaisquer espécies, benefícios e/ou encargos previdenciários e/ou trabalhistas e seguros, entre outras;



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

10.2.17 Comprometer-se com o sigilo e confidencialidade dos dados coletados, enviando à Comissão de Acompanhamento Termo de Confidencialidade (conforme Anexo VI) assinado por todos os membros da Equipe em até 15 dias após a assinatura do Contrato.

10.2.18 Responsabilizar-se pela assinatura de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), por parte dos informantes/participantes, quando a pesquisa envolver seres humanos;

10.2.18.1 O modelo de TCLE será disponibilizado pela Comissão de Acompanhamento do CNJ e deverá ser apresentado pelos pesquisadores em linguagem acessível à compreensão do participante da pesquisa. A proteção do participante da pesquisa constitui a razão fundamental das Normas e Diretrizes Brasileiras que ordenam as pesquisas envolvendo seres humanos; e

10.2.18.2 O TCLE deverá ser obtido após o participante da pesquisa e/ou seu responsável legal estar suficientemente esclarecido de todos os possíveis benefícios e riscos de todas as informações pertinentes à pesquisa;

10.2.19 Gravar e/ou transcrever as entrevistas realizadas, mediante prévia assinatura do TCLE;

10.2.20 Atender aos números mínimo e máximo de páginas por produto (parcial e final) previamente estipulados pelo CNJ, quando for o caso;

10.2.21 Responsabilizar-se pela assinatura de termo de cessão de direitos autorais, patrimoniais e imateriais correlatos aos serviços prestados e à respectiva resultante por parte de todas as pessoas que participem da execução do contrato;

10.2.22 Transferir para o CNJ todos os bancos de dados, *scripts* e demais instrumentos técnicos utilizados na realização da pesquisa;

10.2.23 Observar, no que couber, o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ (Portaria CNJ/Presi n.18/2020); e

10.2.24 Assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e Serviços Anexo ao Projeto Básico.

11 PENALIDADES



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

11.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a instituição/fundação de apoio à pesquisa contratada ficará sujeita, nos casos de inexecução parcial ou total da obrigação ou de atraso injustificado, assim considerados pela Administração, às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurados o contraditório e ampla defesa:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5% do valor do produto, por ocorrência, no caso de desatendimento às solicitações do CNJ;

b.2) 0,5% do valor do produto, no caso de atraso na execução de obrigação auxiliar ou na reparação de erro ou imperfeição na obrigação auxiliar, a depender do impacto;

b.3) 2% do valor do produto, por ocorrência, nos casos de erros ou imperfeições na execução do objeto;

b.4) 2% do valor do produto, no caso de atraso na execução ou na reparação de erro ou imperfeição na execução, a depender do impacto;

b.5) 3% do valor total do contrato, no caso de não manutenção das condições de habilitação, podendo, ainda, ser causa de rescisão unilateral do contrato.

b.6) 5% do valor total do contrato, nos casos de descumprimento de legislação (legal e infralegal), que afete a execução do contrato;

b.7) 10% valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial, podendo, ainda, ser causa de rescisão unilateral do contrato;

b.8) 20% valor total do contrato, nos casos de inexecução total, podendo, ainda, ser causa de rescisão unilateral do contrato;

11.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a dois anos;

11.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 11.2.

11.4 Para fins de aplicação das penalidades previstas no item 11.1, cabem as seguintes definições:

- a) entender-se-á como “desatendimento às solicitações do CNJ” quando a contratada não cumprir com instruções expressas por meio de Edital, Contrato e proposta de pesquisa apresentada pela instituição/fundação de apoio à pesquisa, bem como aquelas complementações definidas como “obrigatórias” em Notas Técnicas emitidas pela Comissão de Acompanhamento até a entrega do produto final. Não será considerado “desatendimento às solicitações do CNJ” os impedimentos metodológicos e técnicos encontrados no trajeto da pesquisa e que sejam explicitados em Nota Técnica da Comissão de Acompanhamento como dispensados de serem executados acompanhados de devida justificativa e, quando pertinente, de Termo Aditivo;
- b) entender-se-á como “atraso” o envio após prazos estabelecidos em contrato e nas Notas Técnicas da Comissão de Acompanhamento;
- c) entender-se-á como “erro ou imperfeição na execução” todos aqueles assim devida e explicitamente identificados por meio de Nota Técnica emitida pela Comissão de Acompanhamento. Não serão considerados como erros ou imperfeições na execução do objeto os apontamentos constantes das Notas Técnicas emitidas pela Comissão de Acompanhamento que indiquem a necessidade de ajustes nos produtos, visto que as etapas de construção, adequação e correção são inerentes à atividade de pesquisa.
- d) as definições de “inexecução total ou parcial” serão analisadas em face dos casos concretos pelo CNJ, sendo que a não entrega ou recusa de produto, que não seja enquadrada nos itens anteriores, poderá configurar inexecução parcial ou total objeto, cuja configuração dependerá das circunstâncias do caso concreto, do estágio de cumprimento das etapas e da prestabilidade, para o CNJ, dos produtos já recebidos.

Nenhuma penalidade excederá ao valor recebido pela contratada.

12 VIGÊNCIA



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

O período de vigência do Contrato é de até 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

13 DO PAGAMENTO

13.1. O valor do contrato será pago em quatro parcelas, após a entrega e aprovação de cada um dos produtos relativos a cada fase conforme item 14, nos prazos e percentuais indicados na tabela a seguir:

Fase	Produto	Prazo	Pagamento
1	Reunião de Alinhamento e discussão de estratégias de metodologia (quantitativa e qualitativa) e dos instrumentos de coleta de dados	Até 15 dias após assinatura do contrato	Não se aplica
2	Produto Parcial 1	Até 30 dias após assinatura do contrato (e condicionada à aprovação do Produto Parcial 1)	20% do valor total
3	Produto Parcial 2	90 dias após assinatura do contrato (e condicionada à aprovação do Produto Parcial 1)	20% do valor total
4	Produto Parcial 3	210 dias após a assinatura do contrato (e condicionada à aprovação do Produto Parcial 2)	30% do valor total
5	Produto Final	270 dias após a assinatura do contrato (e condicionada à aprovação do Produto Parcial 3)	30% do valor total
6	Ajustes ao relatório final e ao sumário executivo; apresentação de resultados de pesquisa	300 dias após a assinatura do contrato (e condicionada à aprovação do Produto Parcial 4)	Não se aplica
7	Encerramento do contrato	360 dias após a assinatura do contrato	Não se aplica



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

13.2 A Entidade proponente, uma vez selecionada e firmado o contrato, nos termos do Edital, deverá apresentar à Comissão de Acompanhamento, ao final de cada fase da pesquisa, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

13.2.a) Nota Fiscal, no valor total das despesas efetuadas, conforme item 10.2.7 deste Edital:

13.2.b) Relatório/Produto indicado para a respectiva fase, que deverá ser assinado pelo Coordenador da equipe de pesquisa, devendo observar os critérios estabelecidos no item 10 deste Edital e, em especial, no subitem 10.2.8.

13.2.c) Os documentos exigidos pela Lei n. 8.666/1993 como condição de pagamento.

14 GESTÃO DO CONTRATO

14.1 Execução da Pesquisa

Fase	Descrição	Atividades
1	Reunião de Alinhamento e discussão de estratégias metodológicas	Reunião de Alinhamento e discussão de estratégias de metodologia (quantitativa e qualitativa) e dos instrumentos de coleta de dados definidos no projeto de pesquisa
2	Produto Parcial 1	(i) Elaboração dos instrumentos de pesquisa quantitativa e qualitativa a serem utilizados para o levantamento de dados e informações junto aos tribunais em que realizará a pesquisa, como, por exemplo: formulários eletrônicos para coleta de dados, roteiros de entrevistas etc. (ii) Apresentação das ferramentas para o levantamento dos dados e informações disponíveis em bancos de dados públicos ou privados, desde que autorizado.
3	Produto Parcial 2	Entrega, ao DPJ/CNJ, de relatório parcial com apresentação de 50% dos dados quantitativos e 25% dos dados qualitativos.
4	Produto Parcial 3	Entrega, ao DPJ/CNJ, de relatório técnico com apresentação de 100% dos dados quantitativos, 50% dos dados qualitativos e análise preliminar dos resultados.
5	Produto Final	Entrega de Relatório final da pesquisa ao DPJ/CNJ, que reúna as informações apresentadas nos produtos parciais 1, 2 e 3, com 100% dos dados quantitativos e qualitativos e todas as análises realizadas, estruturado da seguinte forma: Sumário Executivo;



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

		Introdução; Descritivo Metodológico; Desenvolvimento, contendo a apresentação de dados, resultados, análises e interpretações; Síntese dos principais resultados encontrados; e Apresentação de Diretrizes e Recomendações Técnicas para o aperfeiçoamento de políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário.
6	Ajustes ao relatório final e ao sumário executivo; Apresentação de resultados da pesquisa	Ajustes ao relatório final e ao sumário executivo; apresentação de resultados da pesquisa.
7	Encerramento do contrato	Realização de ajustes finais e pagamento

14.2 A execução do objeto será acompanhada por comissão especialmente designada pelo CNJ para esse fim, que anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

14.2.1 O cumprimento da Proposta de Pesquisa nas condições estabelecidas;

14.2.2 O cumprimento dos prazos definidos no momento da assinatura do contrato; e

14.2.3 A regular apresentação dos produtos previstos para cada fase da pesquisa.

15 RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Os objetos finais de cada fase serão recebidos definitivamente por meio da aprovação de Notas Técnicas que serão emitidas pela comissão designada para acompanhamento no prazo correspondente ao grau de complexidade de cada produto entregue. O prazo poderá ser prorrogado pela Comissão de Acompanhamento, no caso de diligências solicitadas para que sejam complementadas as informações/documentação, ou ainda, para ajustes nos relatórios apresentados, de forma a cumprir o objetivo do contrato. O novo prazo designado pela Comissão também considerará o grau de complexidade das informações/documentações ou ajustes solicitados.

15.2 Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

15.2.1 Provisoriamente, após a entrega, por *e-mail*, de cada produto por parte da instituição/fundação de apoio à pesquisa contratada, ocasião em que a Comissão de Acompanhamento acusará recebimento do arquivo, por *e-mail*, no prazo de 5 dias;



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

15.2.2 Definitivamente, observando a seguinte escala de complexidade do produto, conforme modelo a seguir:

15.2.2.1 Complexidade 1: aqueles produtos que implicam relatórios preliminares de caráter informativo e descritivo com ausência ou baixo teor de análise de dados. Nesses casos, o prazo será de até 10 dias, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Comissão de Acompanhamento;

15.2.2.2 Complexidade 2: aqueles produtos que implicam relatórios preliminares que já apresentam dados coletados (quantitativa ou qualitativamente) com médio teor de análise de dados. Nesses casos, o prazo será de até 20 dias, prorrogáveis por mais 10, a critério da Comissão de Acompanhamento; e

15.2.2.3 Complexidade 3: aqueles produtos que implicam relatórios preliminares ou finais que, além de apresentar dados coletados (quantitativa ou qualitativamente), apresentam modelos analíticos, apontam para conclusões do estudo e de alguma forma apresentam informações que poderão ser tornadas públicas e/ou utilizadas para a elaboração de políticas públicas. Nesses casos, o prazo será de até 30 dias, prorrogáveis por mais 15, a critério da Comissão de Acompanhamento;

15.2.3 A Comissão de Acompanhamento, ao receber o produto, definirá, em cinco dias, o grau de complexidade e o informará à Seção de Gestão de Contratos do CNJ e à Contratada; e

15.2.4 A análise de nenhum produto excederá a 45 dias;

15.3 A Entidade proponente deverá apresentar, à Comissão especialmente designada, ao final da última fase da pesquisa, relatório analítico circunstanciado do cumprimento dos objetivos fixados pelo Edital, nos termos do contrato a ser firmado entre o CNJ e a entidade proponente.

15.4 A Comissão designada emitirá termo de encerramento do projeto ao final da entrega do produto previsto pela Fase 5, em que, caso aprovada, se declare, expressamente, a entrega de todos os produtos requeridos para o adimplemento contratual.

15.5 A instituição/fundação de apoio à pesquisa que não emitir nota fiscal deverá solicitar, perante a Secretaria da Fazenda do Estado, a nota fiscal avulsa.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

16 DOS ESCLARECIMENTOS

16.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente edital serão endereçados ao(à) Diretor(a) Executivo(a) do DPJ por *e-mail* em até três dias úteis anteriores à data prevista para o encerramento do prazo de envio das propostas.

16.2 O(A) Diretor(a) Executivo(a) do DPJ responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido e poderá solicitar apoio técnico das áreas técnicas do CNJ quando o assunto assim o exigir.

16.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão publicadas no portal do CNJ.

17 RECURSOS

17.1. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato no portal do Conselho Nacional de Justiça, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas de pesquisas;
- c) anulação ou revogação do certame.

17.1.2. O recurso interposto será comunicado às demais instituições participantes mediante publicação no portal previsto no item 7.3, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.1.3. O recurso será dirigido ao(à) Secretário(a) Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, por intermédio do(a) Diretor(a) Executivo(a) do Departamento de Pesquisas Judiciárias, o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

17.1.4 O(A) Diretor(a) Executivo(a) do DPJ poderá solicitar apoio técnico das áreas técnicas do CNJ quando o assunto assim o exigir.

18 DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os Pedidos de Esclarecimento ao Edital e os Recursos acerca do conteúdo deste Edital de Convocação Pública e de Seleção deverão ser encaminhados por meio do endereço eletrônico dpj@cnj.jus.br com o seguinte assunto: "1.º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA E DE SELEÇÃO DA 6.ª EDIÇÃO DA SÉRIE JUSTIÇA PESQUISA".



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

18.2 Impreterivelmente, no prazo de dois dias úteis contados da data da convocação feita pelo CNJ, a instituição/fundação de apoio à pesquisa autora da proposta selecionada pelo CNJ deverá cadastrar o respectivo representante legal e/ou convencional no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ, mediante observância do quanto disposto na Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

18.3 A instituição/fundação de apoio à pesquisa autora de proposta selecionada pelo CNJ deverá assinar, preferencialmente, mediante uso de *login* e senha de uso exclusivo do respectivo representante legal e/ou convencional, dentro do prazo de quatro dias úteis contados da convocação, sob as penas previstas na legislação, o instrumento contratual, mediante uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ.

18.4 É facultado à Administração, quando a assinatura do contrato com a proponente selecionada não ocorrer no prazo e nas condições estabelecidos neste edital, convocar outro proponente, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo.

18.5 Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e/ou de recursos eventualmente interpostos deverão ser instruídos com documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do CNJ, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao CNJ, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

18.6 O CNJ reserva-se o direito de convocar, por meio de videoconferência ou presencialmente, os coordenadores das pesquisas selecionadas para reunião de ajustes metodológicos e validação da amostra da pesquisa em qualquer uma de suas fases.

18.7 Qualquer ação promocional ou publicação dos produtos resultantes das pesquisas do presente Edital somente poderá ser realizada mediante prévia autorização e aprovação do CNJ e deverá divulgar, necessariamente, menção expressa ao DPJ do CNJ e à Série “Justiça Pesquisa”, com referência específica à edição correspondente.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

18.8 A instituição/fundação de apoio à pesquisa selecionada cederá ao CNJ os direitos autorais, patrimoniais e imateriais da(s) pesquisa(s) contratada(s), bem como autorizará o contratante a utilizá-la(s) a seu exclusivo critério.

18.9 Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade da instituição/fundação de apoio à pesquisa selecionada e não necessariamente representam ponto de vista oficial ou institucional do CNJ, ou de quaisquer órgãos do Poder Judiciário relacionados à pesquisa realizada.

18.10 É vedada a manutenção, o aditamento ou a prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CNJ, conforme determinação do artigo 3.º da Resolução CNJ n. 7/2005.

18.11 Em atendimento ao interesse público, a Comissão Avaliadora poderá realizar diligências junto às instituições proponentes e a órgãos/entidades da Administração Pública, em busca de documentos e/ou de informações.

18.12 A aprovação de proposta pela Comissão Avaliadora gerará, para a instituição/fundação de apoio à pesquisa proponente, apenas a expectativa de direito de ser contratada. A efetiva formação do contrato administrativo estará condicionada a juízo de oportunidade/conveniência a ser produzido pelo CNJ, com observância da legislação aplicável.

18.13 O CNJ reserva-se o direito de resolver, por intermédio da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica, os casos omissos.

18.14 Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato, é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

Brasília, 31 de março de 2023.

Johaness Eck

Diretor-Geral

Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ANEXO I

PLANO BÁSICO DO PROJETO DE PESQUISA

1 DETALHAMENTO DO OBJETO

As pesquisas detalhadas no presente Plano Básico têm por objetivo principal dotar o CNJ de informações a respeito de aspectos importantes sobre a gestão judiciária e a prestação jurisdicional no Brasil. Seguem a justificativa para orientar a concepção e a formulação das propostas de pesquisa pelas entidades proponentes.

Neste documento, constam a apresentação da justificativa, do objetivo principal e das perguntas e dos problemas de pesquisa que se pretende responder.

Por fim, as entidades interessadas, a depender dos propósitos de investigação dos proponentes, poderão, conforme os estritos termos do regramento detalhado, apresentar abordagens e/ou enfoques complementares aos propostos por este Edital de Convocação Pública e Seleção, as quais, uma vez pertinentes, adequadas e úteis ao detalhamento e à compreensão crítica da questão pesquisada, serão avaliadas pelo CNJ.

Diante do exposto, ressalta-se que é necessário considerar, na apresentação dos dados, aspectos regionais, diferenças entre ramos de justiça e outros elementos que, em comparação, no âmbito da amostra, particularizem dados ou situações.

2 CAMPOS TEMÁTICOS

2.1. TEMA 1: PESSOAS COM TRANSTORNO MENTAL EM CONFLITO COM A LEI PRIVADAS DE LIBERDADE.

Justificativa: O estudo intitulado “A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil: censo 2011” (DINIZ, 2013) é considerado o primeiro e até então único censo nacional de indivíduos internados em estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico em 2011.

A pesquisa trouxe o perfil da população internada em hospitais de custódia de tratamento psiquiátrico e três alas de tratamento psiquiátrico no território nacional. Trata-se de estudo quantitativo e qualitativo com técnica de análise documental dos dossiês das 3.989 pessoas que viviam nos 26 estabelecimentos de custódia e tratamento então



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

existentes. As informações levantadas foram de três tipos: dados sociodemográficos (sexo, idade, cor, escolaridade e profissão), dados sobre o itinerário jurídico (infração penal, motivo da internação, execução penal, permanências, desinternações e recidivas) e dados sobre saúde mental (diagnósticos psiquiátricos, tipo de responsabilidade penal, exames de cessação de periculosidade, laudos médico-periciais e prazos) (DINIZ, 2013).

A estrutura inercial do modelo psiquiátrico-penal no Brasil também é ressaltada na pesquisa: cerca de 40% dos exames de cessação de periculosidade investigados estavam em atraso, o tempo médio de permanência à espera de um laudo psiquiátrico era de dez meses e o de espera para o exame de cessação de periculosidade é de 32 meses, 7% dos indivíduos possuíam sentença de desinternação e estavam ainda mantidos em regime de internação (DINIZ, 2013).

O Sisdepen, ferramenta de coleta de dados do sistema penitenciário brasileiro, mantido pela Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, disponibiliza poucos dados para caracterização das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei. São eles: quantidade de indivíduos por estabelecimento, sexo e tipo de medida de segurança cumprida (se internação ou tratamento ambulatorial). Informações como tempo de cumprimento da medida, transtorno mental relacionado, infração penal cometida são fundamentais para desenho de novas políticas públicas e mesmo o monitoramento e avaliação daquelas vigentes.

O desconhecimento sobre o perfil dessa população e sobre o cenário processual da execução da medida de segurança é um obstáculo para o planejamento e aperfeiçoamento da política de Justiça, políticas penitenciárias e de assistência em saúde mental voltadas à população em medida de segurança.

Objetivo central: Identificar o perfil das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei internados em estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico (hospital de tratamento de custódia ou alas de tratamento psiquiátrico), considerando os dados sobre seu itinerário jurídico, tempos e fluxos relacionados à medida de segurança e conteúdo da sentença para internação temporária, internação definitiva, desinternação e extinção da medida de segurança.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Problemas/Perguntas: Diante do exposto, propõe-se que a pesquisa seja direcionada por questões que considerem, entre outras, as seguintes problemáticas:

1. Qual o perfil das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei internados em estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico (hospital de tratamento de custódia ou alas de tratamento psiquiátrico), considerando os dados sociodemográficos de sexo, idade, raça/etnia, escolaridade e profissão?
2. Quais são os dados sobre o itinerário jurídico (DINIZ, 2013) das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei internados em estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico (infração penal, motivo da internação, execução penal, permanências, desinternações e recidivas)?
3. Quais são os dados sobre saúde mental das pessoas com transtorno mental em conflito com a lei internados em estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico (diagnósticos psiquiátricos, tipo de responsabilidade penal, exames de cessação de periculosidade, laudos médico-periciais)?
4. Quais os tempos relacionados à internação temporária (indivíduos que estão aguardando laudo de sanidade mental; com laudo de sanidade mental aguardando decisão judicial para o andamento; transferido de presídio ou penitenciária para realizar tratamento psiquiátrico por doença superveniente)?
5. Quais os tempos relacionados à realização de exame de cessação de periculosidade para o indivíduo em cumprimento de medida de segurança (incluindo o indivíduo em medida de segurança resultante da conversão de uma sentença comum de restrição de liberdade)?
6. Quais os tempos relacionados à apresentação da sentença após do laudo de sanidade mental?
7. Quais os tempos relacionados à apresentação da sentença após o exame de cessação de periculosidade?
8. Quais os argumentos apresentados pelas sentenças para internação temporária, internação definitiva, desinternação e extinção da medida de segurança?



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

9. Qual o posicionamento do Ministério Público sobre a internação temporária, internação definitiva, desinternação e extinção da medida de segurança?
10. Há realização de exame multiprofissional de avaliação psicossocial (ou similar) por equipe da Vara de Execuções Penais, da Defensoria Pública, do Ministério Público ou de assistente? Como é considerado na decisão judicial?
11. Quais são os fluxos/procedimentos entre a Vara de Execuções Penais, estabelecimentos de custódia e tratamento psiquiátrico, perícia oficial e defesa relacionados ao cumprimento da medida de segurança de internação temporária e definitiva?

Referência

DINIZ, Debora. **A custódia e o tratamento psiquiátrico no Brasil**: censo 2011. Brasília: Letras Livres; Editora UnB, 2013. Disponível em: http://abp.org.br/a_custodia_tratamento_psiquiatrico_brasil_censo_2011.pdf. Acesso em: 1 mar. 2023.

2.2 TEMA 2: DIAGNÓSTICO SOBRE A DEVOLUÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA E ADOTADAS

Justificativa: A Constituição Federal preconiza a doutrina da proteção integral à criança e ao adolescente, criando o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, a promoção e a defesa de seus direitos fundamentais, impondo, ao Poder Público, a implementação de mecanismos necessários para efetivar o comando normativo.

O CNJ tem a missão de contribuir para que a prestação jurisdicional seja realizada com moralidade, eficiência e efetividade. Com esse objetivo, o Conselho implantou, em 2008, o Cadastro Nacional de Adoção.

Em 2019, percebendo a necessidade de melhorar a gestão dos cadastros nacionais, coordenados pelo Conselho, visando promover a atualização periódica dos cadastros em função das mudanças legislativas e aperfeiçoá-los, de modo que pudessem contribuir como fonte de dados fidedignos a serem utilizados na elaboração de políticas judiciárias, foi lançado o Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA).



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

A partir de sua implementação nacional, em outubro de 2019, foram extraídos dados relativos às devoluções de crianças e adolescentes durante o estágio de convivência e após a conclusão do processo de adoção.

Apenas em 2022, verificamos 546 desistências em processos de adoção pelo cadastro e 66 desistências de processos de adoção *intuitu personae* durante o estágio de convivência.

Em resposta, o Ministério Público e a Defensoria Pública de diversos estados têm ajuizado ações de reparação de danos morais e materiais, em razão do abandono afetivo e do retorno das crianças e dos adolescentes aos serviços de acolhimento familiar e institucional.

Porém, a reparação de danos posterior não é suficiente para evitar que ocorram danos na saúde psicológica e emocional das crianças e dos adolescentes que vivenciam um processo dessa natureza. Isso porque o processo de adoção envolve muito mais do que apenas cuidados físicos e materiais, trazendo uma mudança emocional e psicológica profunda para as crianças e os adolescentes, que passam a viver com uma nova família e a estabelecer novos laços afetivos.

A devolução durante o estágio de convivência ou após a adoção pode ser uma experiência traumática e deixar marcas duradouras nessas crianças e adolescentes, como a sensação de rejeição e abandono, a perda de vínculos afetivos e o medo de novas mudanças. Pode-se considerar uma verdadeira revitimização, que deve ser prevenida ao máximo possível para não se configurar como violência institucional.

O desconhecimento sobre a dinâmica e o perfil dessas crianças e desses adolescentes e dos adotantes envolvidos no fenômeno da devolução em processos de adoção são obstáculos para o planejamento e o aperfeiçoamento da política de proteção integral, em caráter de prioridade absoluta, uma vez que prejudicam a garantia do direito à convivência familiar e comunitárias de centenas de crianças e adolescentes todos os anos no Brasil.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Assim, é importante produzir conhecimentos para subsidiar a formulação de medidas para prevenir a devolução e, caso ela ocorra, para fornecer suporte psicológico e emocional às crianças e adolescentes envolvidos.

Objetivo central: Identificar as principais causas da devolução de crianças e adolescentes em estágio de convivência e adotadas pelo cadastro e pela adoção *intuitu personae*, bem como analisar os efeitos da devolução na saúde psicológica e emocional das crianças e dos adolescentes, a fim de subsidiar a construção de política pública voltada às crianças e aos adolescentes em processo de adoção, para evitar que ocorram devoluções, assim como identificar variáveis no processo de habilitação e preparação para adoção que podem ser aprimorados, visando prevenir fracassos no processo de adoção.

Problemas/Perguntas: Diante do exposto, propõe-se que a pesquisa seja direcionada por questões que considerem, entre outras, as seguintes problemáticas:

1. Qual o perfil das crianças e dos adolescentes devolvidos e dos pretendentes que realizaram a devolução, considerando os dados sociodemográficos de sexo, idade, raça/etnia, escolaridade e profissão?
2. Quais os motivos elencados pelos(as) adotantes para as devoluções? O fator etário ou alguma outra característica é preponderante entre o perfil das crianças e dos adolescentes devolvidos?
3. Quais são os possíveis efeitos da devolução na saúde psicológica e emocional das crianças e adolescentes?
4. Existem projetos/programas para fornecer suporte psicológico e emocional às crianças e aos adolescentes após a devolução?
5. Há diminuição do número de devoluções quando ocorre uma preparação dos pretendentes e crianças e adolescentes disponibilizados para adoção? Sendo importante considerar a metodologia do processo de preparação, a fim de observar se tipos diferentes de preparação têm resultados diferentes (exemplo: preparação com conteúdo apenas teórico *versus* preparação com técnicas vivenciais).
6. O tempo de tramitação do processo de adoção, desde a habilitação até a prolação da sentença de adoção traz alguma consequência para o processo adotivo?



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

7. Existe alguma diferença significativa na motivação das devoluções de crianças e adolescentes em estágio de convivência e adotadas pelo cadastro e as realizadas em processos da modalidade *intuitu personae*?
8. Quais são os fluxos/procedimentos realizados durante a preparação para adoção e o processo de adoção, até a sentença (considerando ações entre a Vara especializada em Infância e Juventude, os serviços de acolhimento e outras instituições do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente)?
9. O acompanhamento de equipe técnica durante o processo adotivo influencia na taxa de devolução de crianças e adolescentes?
10. Há diferença nas taxas de devolução em cidades que possuem vara especializadas em infância e juventude ou equipe técnica exclusiva? A estrutura das equipes técnicas que têm atribuição de preparação para adoção e acompanhar os estágios de convivência tem influência nas taxas?
11. Qual o posicionamento do Ministério Público e da Defensoria Pública sobre a devolução de crianças e adolescentes em processo de adoção e adotados?
12. A existência de atuação integrada com Grupos de Apoio à Adoção se correlaciona com menor ocorrência de processos de devolução?
13. Quais os procedimentos adotados em relação aos pretendentes à adoção quando devolvem uma criança ou um adolescente, no SNA?

Sugestão: Realização de estudo qualitativo e quantitativo, com análise de dados do SNA, aplicação de questionários e realização de entrevistas com adotantes, equipes multiprofissionais, técnicos e profissionais do Sistema de Justiça, profissionais de serviços de acolhimento e de grupos de apoio à adoção.

2.3 TEMA 3: DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DO NEGRO NO SISTEMA DE JUSTIÇA

Justificativa: O Brasil é, ainda nos dias atuais, um país marcado por desigualdades sociais, cujos contornos se revelam ainda mais acentuados quando analisados sob a perspectiva racial. Indicadores revelam que a desigualdade racial perpassa os mais diversos aspectos da vida dos brasileiros: desde o âmbito laboral, passando pelo acesso a direitos



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

básicos e alcançando os índices de encarceramento e de suscetibilidade à violência, a população negra encontra-se em manifesta situação de desigualdade no país. Segundo dados do IBGE, em 2017, 63,7% das pessoas sem qualquer ocupação laboral eram negras e o rendimento médio de trabalhadores negros foi inferior ao dos brancos, sendo 1,5 mil contra 2,7 mil reais, respectivamente.

Em 2016, a taxa de analfabetismo entre pretos e pardos (9,9%) era o dobro do que entre brancos (4,2%). Entre 2006 e 2016, a taxa de homicídios de negros cresceu 23,1%, enquanto, no mesmo período, a taxa entre brancos teve redução de 6,8%. No que se refere às taxas de encarceramento, tem-se que 67% da população carcerária do país é negra, ainda que apenas 53% da população total brasileira seja negra. Esses dados refletem a diferença de tratamento dispensado às pessoas negras na sociedade brasileira e evidenciam a existência de um racismo estrutural que provoca violações de direitos não apenas nas relações intersubjetivas, mas também na atuação de instituições públicas e privadas. Tal contexto conduz à reflexão de como o sistema de justiça – em especial o Poder Judiciário – é composto a partir de atores que refletem ou se veem refletidos pelo racismo estrutural e, com isso, como contribuem para a perpetuação do racismo, em seu fazer profissional, para a diminuição ou manutenção da desigualdade racial no país. Faz-se necessário investigar, ademais, se o Poder Judiciário tem reproduzido, em suas atuações institucionais e em suas decisões, práticas e discursos que aprofundem essas desigualdades e quais os impactos de tal conduta na prestação de seus serviços aos jurisdicionados.

Nessa perspectiva, mostra-se relevante a produção de conhecimento que englobe a realização de pesquisa qualitativa tanto sobre percepções de magistrados, advogados, membros da sociedade civil organizada e jurisdicionados a respeito da temática racial e do eventual efeito que o tratamento desigual produz em desfavor de pessoas negras quanto análises sobre decisões judiciais que permitam observar questões sensíveis, utilizando-se técnicas de pesquisa adequadas a essa finalidade.

Objetivo central: Produzir conhecimento sobre as questões raciais no sistema de justiça, com enfoque para a existência de diferenças relacionadas ao tratamento ao jurisdicionado ou condução dos processos judiciais quando há operadores do Direito negros



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

e não negros, utilizando-se de estratégias qualitativas que permitam trazer a percepção de magistrados(as), advogados(as), membros(as) da sociedade civil organizada e jurisdicionados(as) a respeito da temática e levantando boas práticas no Judiciário sobre medidas voltadas à redução das desigualdades raciais.

Problemas/Perguntas: Diante do exposto, propõe-se que a pesquisa seja direcionada por questões que considerem, entre outras, as seguintes problemáticas:

1. Qual o perfil dos atores do sistema de justiça autodeclarados negros?
2. É possível identificar, na trajetória desses atores, marcos que colaboram positiva ou negativamente no enfrentamento ao racismo no sistema de justiça? Se sim, quais?
3. Como outros marcadores sociais podem ser identificados na trajetória desses atores e que influência possuem em sua prática profissional?
4. Há diferença no tratamento dispensado às pessoas negras durante as audiências? E quando o magistrado é negro? E quando outros atores do sistema de justiça presentes são negros?
5. Qual a percepção de magistrados, advogados, membros da sociedade civil organizada e jurisdicionados sobre a temática racial e sobre o eventual feito que o racismo impõe em desfavor das pessoas negras em relação às decisões judiciais?
6. São desenvolvidas boas práticas no Judiciário com vistas a reverter desigualdades raciais no Sistema de Justiça?
7. A partir de entrevistas estruturadas com magistrados, servidores, jurisdicionados e membros das carreiras jurídicas, é possível identificar comportamentos que apontem para representações culturais que levem a tratamento desfavorável a pessoas negras no âmbito do Poder Judiciário?

2.4 TEMA 4: RECONHECIMENTO PESSOAL EM PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Justificativa: Apesar de sua ampla utilização como meio de prova para a identificação de pessoas no processo penal brasileiro, o reconhecimento de pessoas tem sido objeto de grandes debates científicos, especialmente no campo da Psicologia do Testemunho. Se, juridicamente, se trata de “rito procedimental, regulamentado pelo art. 226



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

do CPP, em que a vítima ou testemunha de um delito sob apuração é convidada a indicar se a pessoa submetida a reconhecimento corresponde, ou não, ao autor do crime”, o ato de reconhecimento constitui “um juízo psicológico em que se busca atrelar uma percepção do presente a uma memória de um evento passado”, estando sujeito, portanto, “ao esquecimento, a interferências, interpretações e induções” (CNJ, 2022, p. 22) ante a falibilidade a memória humana.

Ainda de acordo com a literatura especializada, são diversas as variáveis que podem induzir um falso reconhecimento. Uma parcela dessas variáveis são classificadas como estimáveis, fugindo ao controle do sistema de justiça, tais como o grau de estresse psicológico da vítima, o uso de arma de fogo, a quantidade de agentes, a iluminação do local do crime, a distância entre a vítima ou testemunha reconhecedora e o autor do delito (CECCONELLO e STEIN, 2020; FERNANDES, 2020), além, destaca-se, do componente racial, uma vez que “há maiores chances de equívocos no reconhecimento de pessoas quando o reconhecedor e a pessoa a ser reconhecida pertencem a grupos raciais distintos” (CNJ, 2022, p. 23).

Ademais, das variáveis citadas, contudo, há outras passíveis de controle pelo sistema de justiça, nominadas pela literatura como variáveis do sistema (CECCONELLO e STEIN, 2020), como o uso de algemas ou uniformes prisionais no momento do reconhecimento, o *show up* (apresentação de fotografia ou da pessoa a ser reconhecida isoladamente ao reconhecedor), a utilização de “álbuns de suspeitos”, instruções de agentes policiais sobre prévia condenação da pessoa a ser reconhecida por outro crime, “entre outras ações que podem interferir negativamente na fidedignidade do procedimento pela sua alta carga de sugestibilidade” (CNJ, 2022, p. 23). Conforme pesquisa realizada ao CNJ por meio do Justiça Pesquisa 4.^a Edição, sobre “Mídia, Sistema de Justiça Criminal e Encarceramento: narrativas compartilhadas e influências recíprocas”, o reconhecimento pessoal pode ter interferências como a mídia e ainda ser levado como única prova do processo criminal (CEBRAP, 2021).

Em diálogo com os estudos teóricos da Psicologia do Testemunho, algumas pesquisas empíricas, ainda majoritariamente exploratórias, têm revelado o tamanho do



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

problema do uso do reconhecimento de pessoas como meio de prova no Brasil. Em 2020, a Defensoria Pública do Rio de Janeiro apresentou relatório a partir do levantamento de casos que atendessem aos seguintes requisitos: a) o reconhecimento pessoal em sede policial ter sido feito por fotografia; b) o reconhecimento não ter sido confirmado em Juízo; e c) a sentença ter sido absolutória. Entre os resultados alcançados, chama atenção a constatação de que 80% dos acusados eram negros e 86% tiveram a prisão preventiva decretada, por períodos de privação de liberdade que variaram de cinco dias a três anos, ainda que, ao final, tenham sido absolvidos.

Do mesmo modo, a Comissão Criminal do Conselho Nacional de Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (Condege) solicitou, aos(às) defensores(as) de todo o país, que enviassem casos com os mesmos requisitos, tendo sido recebidos relatos de 75 processos e 85 pessoas envolvidas em fatos ocorridos entre os anos de 2004 e 2020. Entre os achados, tem-se que, em 77% dos casos, foi decretada a prisão preventiva, com média de tempo de prisão de aproximadamente nove meses, e que em 81% dos casos os acusados eram pessoas negras, corroborando o que estudiosas(os) sobre o tema têm afirmado quanto à grande suscetibilidade do reconhecimento pessoal “à influência do racismo estrutural enraizado no processo penal brasileiro” (LOPES JR. e OLIVEIRA, 2022).

Com tais elementos em perspectiva, é possível afirmar que o sistema de justiça – e, em especial, o Poder Judiciário – pode e deve atuar com a finalidade de minimizar o risco de a falibilidade da memória humana provocar erros judiciais que resultem na privação da liberdade, ainda que provisória, e na condenação de pessoas inocentes. Nesse sentido, destaca-se que, em outubro de 2020, a Sexta Turma do STJ, no julgamento do HC 598.886/SC de Relatoria do Ministro Schietti, firmou o entendimento de que o reconhecimento de pessoas deve observar as regras procedimentais contidas no art. 226 do CPP, sob pena de ser invalidado, e representou um ponto de inflexão na jurisprudência em torno do tema. Posteriormente, no julgamento do HC 712.781/RJ, em março de 2022, também relatado pelo Ministro Schietti, alguns ajustes foram feitos pela Sexta Turma do STJ em relação às teses firmadas no julgamento do HC 598.886/SC, tendo o reconhecimento fotográfico deixado de ser considerado uma “etapa antecedente a eventual



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

reconhecimento pessoal", para ser considerado apenas como mais uma possibilidade de apuração da autoria delitiva e como ato definitivo e irrepetível.

Foi nesse cenário que, em dezembro de 2022, o CNJ aprovou a Resolução CNJ n. 484 de 2022, por meio da qual estabelece diretrizes para a realização do reconhecimento de pessoas em procedimentos e processos criminais e sua avaliação no âmbito do Poder Judiciário. A normativa surge como um dos desdobramentos do Grupo de Trabalho criado pela Presidência do CNJ em 2021 para realizar estudos e elaborar proposta de regulamentação de diretrizes para o reconhecimento de pessoas em processos criminais e a sua aplicação no âmbito do Poder Judiciário, com vistas a evitar condenação de pessoas inocentes (Portaria CNJ n. 209/2021), amparando-se, ainda, em ampla produção científica, nacional e internacional e na já citada recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal no sentido da obrigatoriedade da observância das garantias mínimas previstas no art. 226 do Código de Processo Penal para a realização do reconhecimento de pessoas, com o fim de elevar o padrão de qualidade da prova e minimizar a ocorrência de erros (HC n. 598.886/STJ, HC n. 652.284/STJ, REsp n. 1.954.785/STJ, HC n. 712.781/STJ e RHC n. 206.846/STF).

Os avanços teóricos, normativos e jurisprudenciais sobre o assunto carecem, contudo, de maior investigação empírica sobre o reconhecimento de pessoas no contexto brasileiro. Nesse ponto, registra-se que o próprio Relatório do Grupo de Trabalho Reconhecimento de Pessoas (CNJ, 2022) sugeriu, em suas recomendações técnicas, que o GT encaminhasse ao DPJ do CNJ:

3.4.1. [...] proposta de realização de pesquisa nacional, qualitativa e quantitativa, a fim de que seja produzido um diagnóstico mais amplo e aprofundado acerca do tema. (p. 48)

Interessa, em especial, a produção de dados qualificados acerca de: a) como é realizado o reconhecimento de pessoas tanto durante a fase policial, quanto na fase judicial; b) se as novas diretrizes delineadas pelos Tribunais Superiores (HC n. 598.886/STJ, HC n. 652.284/STJ, REsp n. 1.954.785/STJ, HC n. 712.781/STJ e RHC n. 206.846/STF) estão



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

sendo observadas pelos juízos criminais de todo o país; c) se e como o Poder Judiciário tem atuado em face dos reconhecimentos realizados em sede policial, em relação a determinações normativas e jurisprudenciais sobre o tema; d) como tem se dado o controle e a revisão de decisões judiciais que validam reconhecimentos de pessoas e sua relação com determinações normativas e jurisprudenciais.

Sugere-se, ainda, outras perguntas de interesse, tais como: em quais crimes o reconhecimento de pessoas adquire maior peso como meio de prova? Quem são as principais vítimas dos falsos reconhecimentos de pessoas, especialmente no que concerne à raça/etnia, idade, classe social e gênero? Aqui, destaca-se a necessidade de que a pesquisa se valha de lupas analíticas que coloquem o racismo no centro da análise dos dados coletados, e não como mero fator transversal.

Objetivo central: Diagnosticar como tem sido realizado e utilizado, como meio de prova, o reconhecimento de pessoas em âmbito policial e judicial nos procedimentos criminais no Brasil a partir das novas diretrizes fixadas pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal e da Resolução CNJ n. 484, tendo como enfoque central o racismo estrutural.

Objetivos específicos: Verificar como o Poder Judiciário se comporta em relação aos reconhecimentos realizados em sede policial com base nas determinações normativas e jurisprudenciais sobre o tema; identificar como tem se dado o controle e a revisão de decisões judiciais que validam reconhecimentos de pessoas e se estão de acordo às determinações normativas e jurisprudenciais sobre o tema; analisar de que maneira a Resolução CNJ n. 484/2022 e os precedentes dos Tribunais Superiores vêm sendo considerados nos casos em que há realização de procedimento de reconhecimento de pessoas, e como vem se dando a validação e/ou controle pelo Poder Judiciário; identificar os principais argumentos jurídicos utilizados nas decisões que condenam/prendem pessoas que depois se comprovam inocentes a partir de mecanismos de reconhecimento de pessoas; compreender o perfil de quem é preso e condenado por reconhecimento de pessoas que depois se comprovam inocentes; apontar de que maneira o racismo estrutural



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

se vê refletido nas prisões e condenações fundamentadas no reconhecimento de pessoas que se mostram indevidas.

Problemas/Perguntas: Diante do exposto, propõe-se que a pesquisa seja direcionada por questões que considerem, entre outras, as seguintes problemáticas:

1. Quais são os principais métodos de reconhecimento de pessoas utilizados pela polícia brasileira?
2. Quais são os principais métodos de reconhecimento de pessoas utilizados pelo sistema de justiça brasileiro?
3. Os métodos de reconhecimento de pessoas utilizados em âmbito policial e judicial têm atendido às determinações teóricas, normativas e jurisprudências sobre o tema?
4. Como tem atuado o Poder Judiciário na validação e no controle dos reconhecimentos pessoais feitos pela polícia?
5. Como tem se dado o controle e a revisão, pelas instâncias superiores, das decisões judiciais de decretação de prisão e de condenação fundamentadas em reconhecimentos de pessoas?
6. Como a Resolução CNJ n. 484 e os precedentes dos Tribunais Superiores vêm sendo considerados nos casos em que há realização de reconhecimento de pessoas como meio de prova em processos criminais?
7. Qual o perfil sociorracial das principais vítimas de erros judiciários e prisões injustas fundamentados em reconhecimento de pessoas?

Referências

CECCONELLO, William Weber; STEIN, Lilian Milnitsky. Prevenindo injustiças: como a psicologia do testemunho pode ajudar a compreender e prevenir o falso reconhecimento de suspeitos. **Avances en Psicología Latinoamericana**, v. 38, n. 1, p. 172-188, 2020.

CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO e INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA. **Mídia, sistema de justiça criminal e encarceramento**: narrativas compartilhadas e influências recíprocas. Brasília: CNJ, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Grupo de trabalho reconhecimento de pessoas**. Coord.: Rogério Schietti Cruz. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp->



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

content/uploads/2022/12/relatorio-final-gt-sobre-o-reconhecimento-de-pessoas-conselho-nacional-de-jusica.pdf . Acesso em: 14 fev. 2023.

DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO. **Relatório consolidado sobre reconhecimento fotográfico em sede policial.** Disponível em: <https://www.defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/54f8edabb6d0456698a068a65053420c.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2023.

FERNANDES, Lara Teles. **Prova testemunhal no processo penal:** uma proposta interdisciplinar de valoração. 2. ed. Florianópolis: Emais, 2020.

LOPES JR., Aury; OLIVEIRA, Lopes. **A influência do racismo estrutural no uso do reconhecimento fotográfico como meio de prova.** 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jan-14/limite-penal-racismo-estrutural-reconhecimento-fotografico-meio-prova>. Acesso em: 14 fev. 2023.

PEREIRA, Cleifson Dias; NEVES, Luiz Gabriel Batista. A nova interpretação do Superior Tribunal de Justiça ao artigo 226 do Código de Processo Penal: comentários ao acórdão proferido no Habeas Corpus 712.781/RJ. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, ano 30, v. 192, p.407-425, set./out. 2022.

2.5 TEMA 5: CURVA DE REDUÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE ADOLESCENTES E JOVENS SUBMETIDOS AO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

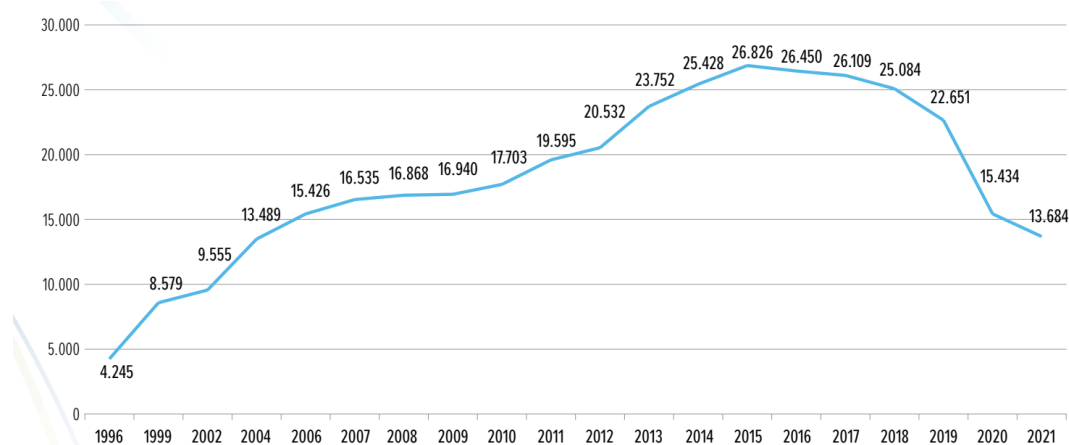
Justificativa: De acordo com o direito internacional dos direitos humanos, a superlotação de pessoas privadas de liberdade constitui em si mesma uma forma de tratamento cruel, desumano ou degradante, violadora do direito à integridade pessoal e de outros direitos humanos. O funcionamento dos espaços de privação de liberdade acima de sua capacidade incrementa os níveis de violência entre as pessoas detidas, impede que haja alguma privacidade, dificulta o acesso aos serviços básicos, facilita a propagação de doenças, cria condições de higiene e salubridade deploráveis, impede a correta separação pelas categorias previstas legalmente de idade, compleição física, gravidade da infração, constitui um fator de risco para situações de emergência, afeta o contato familiar e compromete toda a gestão e funcionamento das instituições em que se encontram pessoas privadas de liberdade (CIDH, 213).



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

A superlotação foi marca característica das unidades socioeducativas até bem pouco tempo, quando passou-se a registrar diminuição considerável no número de adolescentes em atendimento socioeducativo no meio fechado (internação, internação provisória e semiliberdade). Apesar do que dispõe a Lei n. 12.594/2012 sobre a necessidade de instituição de um Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo (art. 3, IV), não há divulgação regular de dados da taxa de ocupação dessas unidades, mas o Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades de Internação e Semiliberdade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, permite verificar que houve queda sensível na ocupação das unidades a partir dos dados verificados pelos(as) magistrados(as) nas inspeções. Segundo dados coletados no referido cadastro, em agosto de 2022, as inspeções judiciais realizadas no terceiro bimestre de 2022 reportaram média de ocupação de 54,5% nas unidades de internação, internação provisória e semiliberdade.

Os dados disponíveis sobre a quantidade de adolescentes privados(as) e restritos(as) de liberdade no Brasil vinham sendo divulgados com certa periodicidade desde 2010 em publicação da Secretaria Nacional de Direitos da Criança, o que foi descontinuado a partir de 2019, sendo o último levantamento divulgado com dados de 2017. Nesse cenário, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública realizou a coleta de informações diretamente junto aos órgãos gestores estaduais e sistematizou a série histórica a seguir.



Elaboração: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Fonte: Ministério da Mulher, Família e Direito Humanos. Levantamento Nacional do Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em Conflito com a Lei; Secretarias de Estado da Justiça e Segurança Pública; Secretarias de Justiça e Cidadania; Instituto Socioeducativo/AC; Secretaria de prevenção à Violência/AL; Fundação da Criança e do



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Adolescente/ AP; Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania/AM; Fundação da Criança e do Adolescente/BA; Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos/CE; Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania/DF; Instituto de Atendimento Socioeducativo/ES; Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social/GO; Fundação da Criança e do Adolescente/MA; Secretaria de Estado de Segurança Pública/MT; Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MS; Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública/MG; Fundação de Atendimento Socioeducativo/PA; Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida”/PB; Secretaria de Justiça, Família e Trabalho/PR; Fundação de Atendimento Socioeducativo/PE; Secretaria de Assistência Social e Cidadania/PI; Secretaria de Educação/RJ; Fundação de Atendimento Socioeducativo/RN; Fundação de Atendimento Socioeducativo/RS; Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo/RO; Secretaria do Trabalho e do Bem-estar social/RR; Secretaria da Administração Prisional e Socioeducativa/SC; Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente/SP; Fundação Renascer/SE; Secretaria de Cidadania e Justiça/TO; Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Assim, verifica-se que, em 2015, o número de adolescentes privados(as) e restritos(as) de liberdade atingiu o ápice e registrou queda considerável a partir de 2018. Do total de 25.084 adolescentes em atendimento socioeducativo em meio fechado em 2018, chega-se a 13.684 em 2021, o que significa queda de 45,4%. O cenário de superlotação no sistema socioeducativo vinha sendo incessantemente denunciado inclusive nas instâncias internacionais (CIDH, 2021). Atingiu-se, então, patamar de lotação que, finalmente, permite qualificar o atendimento prestado nessas instituições. Efetivamente, o funcionamento das unidades dentro de sua capacidade é um requisito mínimo para um atendimento socioeducativo com dignidade, abrindo-se, assim, espaço para investir na qualificação do atendimento e das vagas ofertadas e na infraestrutura das unidades existentes.

Nesse sentido, importa investigar as causas que levaram à diminuição do número de adolescentes no meio fechado para que sejam adotadas as medidas mais estratégicas para a permanência de um cenário de não superlotação e, inclusive, contínua diminuição do número de adolescentes privados(as) e restritos(as) de liberdade. Na publicação mencionada, o Fórum Brasileiro de Segurança Pública levantou algumas hipóteses: (i) impacto da Recomendação CNJ n. 62 e contexto da pandemia; (ii) deliberação do Supremo Tribunal Federal no *Habeas Corpus* 143.988, que proibiu a superlotação em unidades socioeducativas, dando azo à regulamentação de Central de Vagas na Resolução CNJ n.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

267; (iii) redução no número de apreensões por parte dos agentes de segurança; e (iv) diminuição de registros de infrações patrimoniais, um dos tipos de ato que mais motiva a aplicação de medidas em meio fechado para adolescentes.

A Recomendação CNJ n. 62, de 17 de março de 2020, recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – covid-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo. Especificamente com relação ao sistema socioeducativo, recomendou a aplicação preferencial de medidas de meio aberto e a revisão de decisões de internação provisória em casos de maior risco e a reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade. O impacto da Recomendação na fundamentação das decisões não foi adequadamente rastreado. No entanto, é uma hipótese plausível que tenha contribuído para a diminuição do número de adolescentes no meio fechado.

Já no HC 143.988, o Supremo Tribunal Federal, em decisão de 24 de agosto de 2020, concedeu ordem para determinar que as unidades de execução de medida socioeducativa de internação de adolescentes não ultrapassem a capacidade projetada de internação prevista para cada unidade e dispôs sobre critérios e parâmetros, a serem observados pelos magistrados nas unidades de internação que operam com a taxa de ocupação dos adolescentes superior à capacidade projetada. Mais uma vez, não há um acompanhamento sistemático do impacto da decisão na prática judiciária. No entanto, é plausível e tem-se notícia de diversas iniciativas que foram tomadas para cumpri-la, como a própria regulamentação da Central de Vagas no âmbito do CNJ pela Resolução n. 367 e as normativas locais no âmbito dos estados.

A hipótese de redução no número de apreensões se baseia em uma percepção de profissionais do sistema de justiça mencionadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e toma como exemplo os dados do Rio de Janeiro e São Paulo, dois dos poucos estados que divulgam ativamente o número de adolescentes apreendidos por flagrante e pela execução de Mandado de Busca e Apreensão. Essa hipótese enfatiza, dessa forma, não uma mudança no padrão decisório das autoridades judiciais ou dos outros atores do sistema de justiça, mas, sim, uma mudança na atuação dos agentes de segurança. Teriam



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

passado a abordar menos adolescentes? Ou abordariam em frequência semelhante, mas não chegariam a conduzir à delegacia?

Outra possibilidade que pode ser aventada para justificar a diminuição do número de adolescentes no meio fechado é a adoção, por parte dos tribunais de justiça, mais especificamente de magistrados(as) com competência para execução de medidas socioeducativas, das diretrizes e procedimentos para realização de audiências concentradas para reavaliar as medidas de internação e semiliberdade, previstas na Recomendação CNJ n. 98/2021. As audiências concentradas têm-se mostrado como uma importante estratégia jurídica na garantia de maior agilidade na avaliação e no acompanhamento das situações pessoais e processuais dos(as) adolescentes, garantindo, assim, os princípios da brevidade e excepcionalidade da medida socioeducativa. Nesse sentido, seria importante entender, também, o impacto que as audiências concentradas estão produzindo na redução do número de adolescentes e jovens no meio fechado, contribuindo para o esvaziamento das unidades e, conseqüentemente, na possibilidade de qualificação do atendimento socioeducativo.

Como objetivos correlatos, também se mostra importante que a pesquisa se debruce sobre a interseção com os quantitativos de homicídios da juventude negra e também sobre a seletividade do sistema de justiça juvenil. Há incidência de uma série de atores institucionais até que se decida pela internação provisória ou pela medida socioeducativa em meio fechado. No circuito da justiça juvenil, o(a) adolescente é abordado pela Polícia Militar, que pode ou não realizar sua apreensão em flagrante ou verificar a existência de mandado de busca e apreensão daquele(a) adolescente; é levado(a) para uma delegacia da Polícia Civil, onde será lavrado o procedimento e decidida sua liberação; é ouvido pelo Ministério Público, que pedirá o arquivamento, remissão ou representará para aplicação de medida socioeducativa; e enfim será conduzido à autoridade judicial para tramitação do processo de apuração de ato infracional.

Em todas essas fases do circuito, incidem as estruturas de desigualdade informadas pela raça, pelo gênero, pela idade, pela origem geográfica etc. Nesse circuito, os(as) adolescentes encontram-se expostos(as) à violência institucional, sobretudo em vista da



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

precariedade do acesso à defesa técnica e do controle jurisdicional das condições da apreensão. Dessa forma, é importante investigar, em cada uma dessas fases, os fatores que podem explicar a diminuição do número de adolescentes encaminhados para o atendimento socioeducativo em meio fechado em interação com a realidade e discriminações que afetam as decisões e práticas institucionais em relação aos(as) adolescentes majoritariamente negros(as), pobres e moradores(as) de bairros periféricos.

Não se descarta, portanto, que práticas que violam direitos típicas do “sistema penal subterrâneo” (ZAFFARONI, 2014) estejam contribuindo, de forma reflexa, para a redução do número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, como abordagens violentas que se encerram em tortura e maus-tratos e não chegam a ser registradas oficialmente. Por outro lado, diversas boas práticas podem ter efetivamente contribuído para essa redução, o que deve ser identificado e reforçado.

Por fim, destaca-se que pesquisas acadêmicas que envolvam crianças e adolescentes são sensíveis, pois devem se atentar à preservação de dados, imagem, segurança e a dignidade desses sujeitos (artigos 17 e 94 do ECA). Portanto, exige todo um procedimento metodológico diligente, que deverá ser levado em consideração.

Objetivo geral: Identificar as causas da redução significativa do número de adolescentes em atendimento socioeducativo em meio fechado a partir de 2018, considerando os quantitativos e perfil de adolescentes em contato com cada uma das instituições do atendimento inicial socioeducativo, a percepção de adolescentes e profissionais, o número de homicídios contra adolescentes, as diferenças regionais, o impacto de normativas do CNJ e decisões do STF, para determinar tanto práticas violadoras de direitos quanto boas práticas que tenham influenciado essa redução.

Objetivos específicos: Levantar dados sobre a quantidade e o perfil socioeconômico, racial e de gênero de adolescentes em contato com cada uma das instituições do atendimento inicial socioeducativo, quais sejam, Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público do Estado, Defensoria Pública do Estado e Varas com competência para apuração de ato infracional, e as medidas tomadas por cada uma dessas instituições; explorar a percepção de adolescentes e profissionais sobre os fatores que contribuíram



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

para a diminuição do número de adolescentes em atendimento socioeducativo em meio fechado; identificar se é possível traçar algum paralelo entre o número de homicídios contra adolescentes e o número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; compreender as diferenças regionais nessa redução; medir o impacto da Recomendação CNJ n. 62/2020, do HC 143.988 ES, da Resolução CNJ n. 367/2021 e da Recomendação CNJ n. 98/2021 na redução do número de adolescentes em internação provisória, internação e semiliberdade; identificar práticas violadoras de direitos que de forma reflexa possam estar contribuindo para essa redução; e reforçar boas práticas que tenham contribuído para essa redução.

Problemas/Perguntas: Diante do exposto, propõe-se que a pesquisa seja direcionada por questões que considerem, entre outras, as seguintes problemáticas:

1. Nos últimos 10 anos, quantas ocorrências da Polícia Militar envolvem adolescentes? Quantos procedimentos da Polícia Civil envolvem adolescentes? Quantos pedidos de arquivamento, remissões e representações são realizados pelo Ministério Público? Quantas internações provisórias são determinadas pelos juízes? Quantas medidas socioeducativas de internação? Quantas medidas socioeducativas de semiliberdade? Quais são os principais atos infracionais atribuídos aos(as) adolescentes?
2. Qual o perfil socioeconômico, racial e de gênero desses(as) adolescentes?
3. O que os(as) adolescentes acreditam que contribui para a diminuição do número de adolescentes privados(as) de liberdade? O que os(as) profissionais que atuam no atendimento inicial acreditam sobre isso?
4. Há algum paralelo entre o número de homicídios contra adolescentes e o número de adolescentes que chegam a cumprir medidas socioeducativas?
5. Há diferenças regionais nesse fenômeno?
6. Qual o impacto da Recomendação CNJ n. 62/2020, do HC 143.988 ES, da Resolução CNJ n. 367/2021 e da Recomendação CNJ 98/2021 na redução do número de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no meio fechado?



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

7. Há práticas que violam direitos que, de maneira reflexa, estão contribuindo para essa diminuição?
8. Há boas práticas que contribuíram para esse cenário?

Referências

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Informe sobre el uso de la prisión preventiva em las Américas**. Washington D.C.: CIDH, 2013. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/ppl/informes/pdfs/informe-pp-2013-es.pdf>.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. A queda das internações de adolescentes a quem se atribui ato infracional. *In: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022*. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/07/23-anuario-2022-a-queda-das-internacoes-de-adolescentes-a-quem-se-atribui-ato-infracional.pdf>.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Trad. de Sérgio Lamarão. 3. ed. 2. reedição. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

2.6 TEMA 6: INSERÇÃO SOCIOLABORAL DE PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE E EGRESSAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO CONTEXTO BRASILEIRO

Justificativa: A necessidade de inserção de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho é quase um axioma das sociedades ocidentais. Seja pelas pioneiras *workhouses* inglesas, seja por sua versão brasileira, configurada nas Casas de Correção do Século XIX, seja nas atuais concepções de presídios industriais, o *labor* é compreendido, desde o senso comum, como a chave principal para a regeneração, a reinserção social, a ressocialização ou a reintegração dos sujeitos na sociedade mais ampla, a depender da perspectiva criminológica ou sociológica que se adote.

A literatura aponta diversas interpretações acerca da função social do trabalho no sistema prisional, sendo certo, entretanto, que em nenhuma delas lhe escapa uma dimensão comum, a saber, a punição, princípio que se mostra hegemônico na organização das diversas formas de oferta e controle do trabalho no ambiente prisional. No caso brasileiro, a inserção laboral, a punição, a disciplina, o controle e a promessa da reintegração social compõem um mosaico em que perspectivas, muitas vezes antagônicas,



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

acerca da própria função do encarceramento se justapõem, exigindo depurar as diversas teorias da pena de prisão à luz da diversidade de modelos e atores que conformam o dispositivo penitenciário. No interior do cárcere, como afirma Chies,

[...] o trabalho aparecerá com sobrecarga de seus conteúdos éticos modernos, mas será percebido e operacionalizado, em especial pelos apenados, como elemento utilitário não tanto de resultados subjetivos de reforma pessoal, mas sim mais de ocupação e mercantilização do tempo, bem como de acesso a privilégios formais e informais.²

Em termos normativos, a Lei de Execução Penal (LEP, Lei n. 7.210/1984) estabelece a “execução do trabalho, das tarefas e das ordens recebidas” como um dever das pessoas privadas de liberdade (art. 39.º, V), tendo o Supremo Tribunal Federal, mais recentemente, reconhecido, no julgamento da APDF 336, que o trabalho realizado por essas pessoas não se equipara às funções produtivas das demais categorias de trabalhadores, uma vez que, no entendimento da Suprema Corte, conforme voto do relator, Ministro Luiz Fux,

[...] o trabalho do preso tem natureza e regime jurídico distintos da relação de emprego regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (...) [sendo] razoável que o legislador reduza o valor mínimo de remuneração pela sua mão-de-obra, com o intuito de promover as chances da sua contratação.³

Assim, além de um caráter de subordinação e obrigatoriedade, o trabalho das pessoas em privação de liberdade assume também uma função social distinta – por um lado a função de tornar os indivíduos aptos ao convívio em liberdade civil, por outro a necessidade de atratividade de contratantes –, o que justificaria, inclusive, a remuneração inferior ao mínimo previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 7.º, IV).

Ainda que haja a previsão legal desta obrigatoriedade, dificilmente se logra assegurar às pessoas sob sua tutela as condições necessárias para acatar esse comando: segundo dados oficiais, apenas algo em torno de 24% das pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos prisionais encontravam-se envolvidas em algum tipo de atividade

² CHIES, Luiz Antonio Bogo. **A capitalização do tempo social na prisão**: a remição no contexto das lutas de temporalização na pena privativa de liberdade. São Paulo: Método: IBCCRIM, 2008.

³ Disponível em:

[https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=461791&ori=1#:~:text=O%20Plen%C3%A1rio%20do%20Supremo%20Tribunal,para%20o%20trabalho%20do%20preso](https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=461791&ori=1#:~:text=O%20Plen%C3%A1rio%20do%20Supremo%20Tribunal,para%20o%20trabalho%20do%20preso.). Acesso em: 7 fev. 2023.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

laboral,⁴ não estando disponível, no informe oficial disponibilizado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que tipo de trabalho é desempenhado por essas pessoas, para quem elas trabalham, sob quais condições e recebendo quais valores remuneratórios. Essas, portanto, são algumas das questões orientadoras da pesquisa ora proposta, cujo objeto se volta, ainda, para as pessoas egressas do sistema prisional, que enfrentam desafios complexos e próprios para a inserção no mercado de trabalho.

Isso porque também a Lei de Execução Penal prevê que é dever do Estado estender a essas pessoas as assistências previstas na privação de liberdade, incluindo-se, aí, a assistência a obtenção de trabalho, função para a qual a legislação prevê, entre os órgãos da execução penal, a existência dos Patronatos.

Dessa forma, uma análise sobre as funções sociais do trabalho no bojo das políticas penais, as perspectivas adotadas para sua oferta, os mecanismos por meio dos quais ela se efetiva, os atores envolvidos, as práticas existentes e seus efeitos como esfera de sociabilidade, exige abordar, crítica e peremptoriamente, as relações entre os lados de dentro e de fora da prisão e os fluxos – de ruptura, semelhança ou contiguidade – que se estabelecem entre a privação de liberdade e as trajetórias pós-prisionais das pessoas que experienciam a vida no cárcere.

Não por acaso o arranjo normativo brasileiro que se dirige especificamente para a inserção laboral promove aproximações e, ao mesmo tempo, disrupções entre estes lados contíguos da punição pela prisão. Assim, em geral, a precarização que recai sobre as formas de trabalho durante a privação de liberdade em muitas ocasiões pode representar uma forma distorcida de uma proteção social que não alcança as pessoas egressas, sendo comum, em um fluxo contínuo de pertencimento a esta dimensão social, que a pessoa em privação de liberdade que ocupa um posto de trabalho segundo o ordenamento da LEP,

⁴ Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNTVIMWl0YzQtNDNmYy00YTc5LTljOWUtNGNiNTRIMjkdNDhliwidCI6ImViMDkwNDlwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThIMSJ9>. Acesso em: 7 fev. 2023.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

tenda a engrossar as estatísticas do desemprego tão logo alcance o estatuto de pessoa egressa, cujo trabalho deve, legalmente, estar regido por outros arranjos legais.

Este dilema se manifesta, mais uma vez, na Política Nacional de Trabalho no âmbito do sistema prisional (PNAT). Instituída por meio do Decreto 9.450, de 24 de julho de 2018, a PNAT tem como finalidade a ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, o fomento ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional, prevendo uma série de princípios e diretrizes e tendo como principal estratégia de geração de trabalho a previsão de cotas de inserção laboral nos contratos de serviços dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Aqui a disrupção entre a condição de pessoa em cumprimento de pena e a condição de pessoa egressa se torna mais latente e o preenchimento de cotas com pessoas privadas de liberdade resulta mais atrativo do que sua destinação para as pessoas egressas, haja vista, conforme mencionado anteriormente, o regime de contratação (LEP X CLT/SINE).

Enfrentando esse dilema, consultoria realizada no bojo do Projeto BRA 14/011, parceria entre o Depen e o Programa da Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), cujo objeto foi a elaboração de subsídios voltados ao fortalecimento da Política Nacional de Fomento ao Trabalho no Sistema Prisional, apontou a necessidade de incidências do Depen, atual Senappen/Ministério da Justiça e Segurança Pública junto ao Ministério do Trabalho e Emprego⁵ para estabelecimento de metas nos planos de trabalho e convênios estabelecidos por este Ministério junto aos executores subnacionais do Sine, incorporando metas de execução relacionadas à colocação de egressos do sistema prisional no mercado de trabalho.⁶ Para além deste apontamento estratégico, torna-se fundamental analisar os fluxos de continuidade ou ruptura que marcam os processos de inserção, continuidade ou desligamento nas vagas de trabalho dos indivíduos nos diferentes momentos de sua trajetória pelo sistema de justiça criminal, identificando as práticas existentes,

⁵ Trata-se de denominações dos órgãos federais à época do trabalho realizado.

⁶ MATOS, Franco. **Subsídios para desenvolvimento da Política Nacional de Fomento ao Trabalho no Sistema Prisional**. Brasília: Depen: Pnud, 2016.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

compreendendo os entraves para permanência das pessoas alocadas em vagas de trabalho, os interesses econômicos e sociais envolvidos, também, em sua empregabilidade e sinalizando, a partir das iniciativas identificadas, os desafios e as possibilidades de avanços.

No âmbito do Poder Judiciário, por seu turno, duas iniciativas do CNJ destinam-se diretamente ao fomento da inserção sociolaboral de pessoas privadas de liberdade e egressas. Em primeiro lugar, a Resolução n. 96, de 27 de outubro de 2009, deu origem ao Projeto Começar de Novo, instituindo o Portal de Oportunidades, por meio dos quais atribuiu-se, ao Judiciário, a responsabilidade de promover ações de reintegração social a partir de iniciativas de qualificação profissional, educação para o trabalho e inserção no mercado. O Portal de Oportunidades, por sua vez, permitia a disponibilização de vagas para pessoas egressas e o cadastramento de currículos de candidatos às vagas. A gestão desses processos, bem como a articulação de potenciais parceiros, foi atribuída aos Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Sistema de Medidas Socioeducativas, instituídos na mesma Resolução.

O Projeto Começar de Novo alcançou seu ápice na adesão dos Tribunais de Justiça, na articulação e geração de vagas nos dois anos subsequentes⁷ e posteriormente manteve nível estável de funcionamento em cerca de 11 tribunais.

Anos depois, o CNJ publicou a Resolução n. 307, de 17 de dezembro de 2019, instituindo a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário e reforçando o papel dos Tribunais de Justiça na promoção da reintegração social e na inserção sociolaboral deste público. Além de reproduzir para o âmbito do Judiciário as cotas previstas no Decreto n. 9.450/2018, a Resolução CNJ n. 307/2019 regulamentou o Escritório Social, iniciativa surgida em 2016 e que colocou o CNJ no papel de protagonista na disseminação de serviços especializados de atenção às

⁷ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/12/relatorio-comecar-de-novo-e-escritorio-social.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2023.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

pessoas egressas.⁸ Coordenada pelo Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ) e apoiada tecnicamente pelo Programa Fazendo Justiça, uma cooperação do CNJ e o Pnud, a disseminação desta rede de Escritórios Sociais alcançou a marca superior a 40 unidades pactuadas em 22 unidades da federação no período de 2019 a 2022, permitindo avançar nas articulações para instituir, formalmente, uma Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do sistema prisional.

Ademais, o CNJ desenvolve a elaboração de um Plano Nacional de Geração de Trabalho e Renda,⁹ tendo como uma das principais ações, em parceria com o Ministério Público do Trabalho, a incidência junto aos entes federativos e União para a regularização das cotas legais de trabalho, de modo a gerar novos postos de trabalho, qualificar a gestão das vagas por meio dos Escritórios Sociais e aprimorar os mecanismos de fiscalização dos contratos.

Nesse sentido, a pesquisa se faz necessária para coleta de informações, aprofundamento da temática e consequente aprimoramento das políticas judiciais concernentes ao tema do trabalho às pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional.

Objetivo central: Levantar as principais questões que envolvem a inserção sociolaboral das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no contexto brasileiro, levantando: a) as funções dispensadas ao trabalho nas unidades prisionais, b) os mecanismos legais, normativos e gerenciais de regulação, e c) a abrangência, alcance, perfil de público envolvido, considerando tanto os impactos dos marcadores de raça, etnia e gênero no acesso e permanência no trabalho quanto as relações entre prisão-sociedade mais ampla. A pesquisa deverá também abordar as empresas que têm empregado pessoas egressas, a função desempenhada, os setores que mais empregam, a faixa salarial

⁸ Para saber mais, ver: <https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/politica-de-atencao-a-pessoas-egressas-do-sistema-prisional-escritorios-sociais/>. Acesso em: 8 fev. 2023.

⁹ Ver: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/02/folder-aco-es-trabalho-renda-2023.pdf>. Acesso em: 8 fev. 2023.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

oferecida, o modelo de contratação, a distribuição geográfica (em escala municipal) dos empregos ofertados, e uma série histórica da taxa de empregabilidade entre egressos.

Problemas/perguntas:

1. Quais experiências internacionais, normativas e práticas, sobretudo na América Latina, podem ser identificadas como iniciativas promissoras de empregabilidade de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional passíveis de replicação ou indução de um modelo nacional?
2. Além do Decreto n. 9.450/2018 e da Resolução CNJ n. 307/2019, que normativas posteriores, em âmbito nacional, podem ser mobilizadas para a elaboração e a implementação de um Plano Nacional de Geração de Trabalho e Renda para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional?
3. Quais os arranjos institucionais e organizacionais, em âmbito nacional, que podem e devem possuir interface com o referido Plano?
4. Quais as normativas estaduais existentes para o fomento ao trabalho? Entre elas, quais os principais parâmetros adotados e que podem ser incorporados para replicação em âmbito nacional, a partir da elaboração do Plano?
5. Quais os principais modelos de gestão do trabalho prisional adotados pelos estados/Distrito Federal? Entre eles, existem práticas promissoras que possam ser replicadas ou induzir um modelo nacional?
6. Quais os principais modelos de inserção laboral de pessoas egressas adotados pelos estados/Distrito Federal? Entre eles, existem práticas promissoras que possam ser replicadas ou induzir um modelo nacional?
7. Existem modelos promissores de arranjos normativos, institucionais e organizacionais para o estabelecimento de fluxos entre a inserção laboral de pessoas privadas de liberdade e sua empregabilidade pós-soltura?
8. Quais são as principais atividades laborais desempenhadas pelas pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional, tanto no setor público, quanto no setor privado? Ainda, quem são os empregadores/contratantes? Como se dão os mecanismos de contratação? Quais são os valores remuneratórios adotados?



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

9. Quais os principais desafios para a empregabilidade de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no setor público?
10. Quais as principais formas de violação de direitos encontradas nas práticas identificadas?
11. Existem práticas promissoras de inserção sociolaboral no âmbito municipal?
12. Quais são os aspectos convenientes, normativos e práticos, para a iniciativa privada na empregabilidade de pessoas privadas de liberdade?
13. Quais os principais desafios para a empregabilidade de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no setor privado?
14. Existem práticas promissoras de fomento e incentivo à contratação pelo setor privado?
15. Quais as boas práticas de regulação dos contratos privados?
16. Existem modelos de referência, a partir de critérios de legalidade, transparência, escala e remuneração, para a instalação de empresas privadas em áreas cedidas por unidades prisionais?
17. Quais os principais desafios para a gestão de vagas em estabelecimentos prisionais?
18. Existem práticas promissoras de inserção sociolaboral que considerem os marcadores sociais das diferenças, em especial raça e gênero?
19. Existem programas, projetos ou iniciativas exclusivas para inserção sociolaboral de mulheres egressas do sistema prisional? Se sim, em que essas iniciativas contribuem para a elaboração de um Plano Nacional?
20. Existem práticas promissoras de inserção sociolaboral de pessoas com deficiências em privação de liberdade?
21. Quais os principais entraves, desafios ou casos bem-sucedidos de continuidade de emprego da pessoa privada de liberdade após a soltura, no mercado privado?
22. Que mecanismos de financiamento podem ser concebidos para o fortalecimento da inserção sociolaboral de pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional?



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

2.7. TEMA 7: PESQUISA SOBRE A AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO E TORTURA NO SOCIOEDUCATIVO

Justificativa: A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989) dispõe que todas as crianças¹⁰ privadas de liberdade sejam tratadas com humanidade e dignidade. Acrescenta, ainda, a necessidade de proteção à vida e à integridade física desse grupo, de modo que nenhuma criança seja submetida à tortura ou a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (art. 37; a, c).

Inspirado na Convenção sobre os Direitos da Criança e no intuito de regulamentar o art. 227 da Constituição Federal (CF/1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente¹¹ (ECA) foi publicado no Brasil em 1990. O ECA estabelece o paradigma da proteção integral, o princípio da prioridade absoluta e delimita a prática do ato infracional¹² como conduta descrita como crime ou contravenção penal. Isso significa, na prática, que, diante do cometimento de um ato infracional, adolescentes e jovens terão seus atos apurados no âmbito da Justiça Juvenil e, caso sejam condenados, aplicar-se-ão as medidas socioeducativas como estratégia de responsabilização, integração social e desaprovação da sua conduta.

No Brasil, existem seis tipos de medidas socioeducativas (art. 112 do ECA), sendo elas: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e a internação em estabelecimento educacional (unidades socioeducativas). O ECA também estabelece que as medidas de internação apenas podem ser aplicadas em condições especiais, especificamente nos casos em que o ato infracional cometido resulte em grave ameaça ou

¹⁰ De acordo com o art. 1.º da Convenção sobre os Direitos da Criança, considera-se como criança todo ser humano com menos de 18 anos, já a legislação brasileira (Estatuto da Criança e do Adolescente) definiu a diferença entre criança (pessoa até 12 anos incompletos) e adolescente (pessoa entre 12 e 18 anos de idade). Apenas adolescentes são abarcados pelo sistema socioeducativo. Assim, quando normativas internacionais forem indicadas, utilizar-se-á a nomenclatura “criança”, muito embora o objeto da pesquisa seja o sistema socioeducativo.

¹¹ Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 7 fev. 2023.

¹² O ECA determina ainda que são penalmente inimputáveis os sujeitos menores de 18 anos.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

violência à pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves e por descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta. Além disso, essas medidas estão sujeitas aos princípios da brevidade e excepcionalidade, e ao respeito à condição peculiar do adolescente enquanto pessoa em desenvolvimento.

Desse modo, a partir da publicação do ECA, a responsabilização de adolescentes passou a ter novo viés de atuação, transitando da retribuição infracional *stricto sensu* para a aplicação de estratégias e práticas educativas. Dito de outra forma, a Justiça Juvenil passou a abandonar o viés criminalizante do Código de Menores¹³ e da associação da delinquência juvenil à pobreza, para compor a visão do adolescente autor de ato infracional enquanto sujeito de direitos (ALVAREZ, LOURENÇO e TONCHE, 2017; CIFALI, CHIES-SANTOS E ALVAREZ, 2020; FROEMMING, 2020).

Entretanto, todo esse processo de apuração do ato infracional e de responsabilização do adolescente resta ameaçado, quando o atendimento inicial ocorre de forma degradante e violadora e, ainda, quando a privação e restrição da liberdade passam a ser operadas em unidades socioeducativas precárias, superlotadas e pautadas em condutas ultrajantes. Somado a isso, o exercício de práticas disciplinadoras, de dominação e de subjugação dos corpos juvenis (FOUCAULT, 2014), em detrimento da operacionalização de práticas pedagógicas, também são elementos notórios que dificultam o exercício da socioeducação.

Há literatura sinalizando os recorrentes problemas na operacionalização das medidas socioeducativas (SANTOS *et al.*, 2014), na garantia de direitos dos adolescentes em privação e restrição de liberdade (AGAMBEN, 2002) e, ainda, sobre as violências a eles direcionadas quando da apreensão em flagrante e no atendimento inicial (COIMBRA, 2001). Esses problemas são ainda mais preocupantes quando se traduzem em ameaças à integridade física e psicológica dos adolescentes. Nesse ponto, chamamos atenção para o fenômeno da tortura praticado contra adolescentes desde a etapa de identificação,

¹³ Lei n. 6.697, de 10 de outubro de 1979.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

perpassando o processo de apuração do ato infracional¹⁴ até o cumprimento da medida socioeducativa.

No tocante especificamente ao atendimento inicial, é necessário destacar que a Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) estabelece que toda pessoa detida deve ser apresentada sem demora à presença de um juiz ou de outra autoridade autorizada por lei a exercer funções judiciais (art. 7, item 5 da CADH, 1969). Nesse sentido, a Corte Interamericana de Direitos Humanos já se manifestou sobre a temática, indicando que a apresentação ao Ministério Público não substitui a apresentação à autoridade judicial,¹⁵ e que esta deve ser feita em até 24 horas.¹⁶ Outrossim, o Comitê de Direitos da Criança da ONU, em seu Comentário Geral n. 24/2019, definiu que o significado do direito de ser conduzido “sem demora” se realiza quando o(a) adolescente detido(a) ou privado(a) de liberdade seja apresentado(a) à autoridade judicial no prazo de 24 horas para que se examine a legalidade da privação de sua liberdade ou a continuidade desta. Nesta mesma seara, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos tem previsão semelhante no seu art. 9.º, item 3 e, o Comitê de Direitos Humanos da ONU interpreta que essa expressão “sem demora” pode chegar a 48 horas para adultos, mas para adolescentes, deve ser aplicado um prazo mais restrito de 24 horas.¹⁷

Desse modo, de acordo com as normativas e jurisprudência internacionais, a garantia de ser apresentado(a) sem demora à autoridade judicial se estende também ao(à) adolescente. Ainda que não haja regulamentação nacional que estabeleça o prazo de 24 horas para apresentação do adolescente à autoridade judiciária,¹⁸ essa apresentação é de

¹⁴ Os artigos 171 a 190 do ECA regulamentam os procedimentos de apuração do ato infracional atribuído a adolescente.

¹⁵ CORTE IDH. **Caso Acosta Calderón vs. Equador. Mérito, reparações e custas**. Sentença de 24 de junho de 2005. Parágrafo 80.

¹⁶ CORTE IDH. **Caso Hermanos Landaeta Mejías e Outros vs. Venezuela**. Exceções preliminares, Mérito, Reparaciones e Custas. Sentença de 27 de agosto de 2014. Parágrafo 177.x.

¹⁷ Comentário Geral n. 35/2014, do Comitê de Direitos Humanos, parágrafo 33.

¹⁸ Neste ponto, destaca-se o avanço direcionado ao processo ao controle da legalidade e da regularidade das apreensões, e da verificação da ocorrência de maus-tratos e tortura contra adultos a partir do lançamento do instituto das audiências de custódia, instituído por meio da Resolução CNJ n. 213 de 15 de dezembro de 2015. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2234>.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

qualquer natureza. A norma ainda ressalta que não se considerarão, como tortura, as dores ou os sofrimentos que sejam consequência unicamente de sanções legítimas, ou seja, quando inerentes a tais sanções ou delas decorram (ONU, 1984).¹⁹

No âmbito nacional, a tortura é constitucionalmente considerada como crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (CF/88, art. 5.º, XLIII). No Brasil, a Lei Federal n. 9.455/1997 define o crime de tortura²⁰ e estabelece a pena base para o delito de 2 a 8 anos, sendo essa aumentada de um sexto até um terço se cometida por agente público ou se praticada contra grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes (art. 1.º, § 4.º, inc. I e II).

Entretanto, apesar de todas as tipificações legais e medidas nacionais adotadas para a prevenção e o combate à tortura,²¹ vários autores vêm apontando sobre a recorrência de sua prática no corpo populacional e individual dos adultos privados de liberdade e no momento da apreensão (PINHEIRO, 2013; GODOI, 2018; PASTORAL CARCERÁRIA, 2016, 2018). E esse quadro não é diferente quando se trata do adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional, sendo sua ocorrência ainda mais insidiosa quando realizada contra o corpo e a subjetividade de um adolescente.²²

Ocorre que, ao contrário do sistema prisional, ainda hoje há pouca pesquisa que explore as especificidades do fenômeno da tortura e como este é tratado pelos atores do sistema de justiça juvenil, sobretudo na porta de entrada. No âmbito das violências que

¹⁹ Importante destacar que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos; da Convenção contra Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes, ratificada pelo Brasil em 28/09/89; do Pacto de Direitos Civis e Políticos, ratificado em 16/1/1992; da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, ratificada em 25/9/1992; e da Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura, ratificada em 20/7/1989 (Códigos de Direito Internacional dos Direitos Humanos Anotado, 2008). Nesse sentido, esses tratados e convenções fazem parte do escopo constitucional brasileiro.

²⁰ A tortura caracteriza-se por constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental com a finalidade de: a) obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceiros; b) para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; c) em razão de discriminação racial ou religiosa.

²¹ Em atenção ao Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes (OPCAT), do qual o Brasil é signatário desde 2007, foi promulgado a Lei n. 12.847 de 2013. Essa normativa criou o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), composto pelo Comitê e pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura.

²² Já que são sujeitos em processo de desenvolvimento, cuja proteção integral e prioridade absoluta na efetivação de direitos está garantida em lei (art. 227 da CF/1988).



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

permeiam os adolescentes em restrição e privação de liberdade, há literatura a respeito, como já indicado acima (BRASIL, 2016, 2017; FERNANDES, 2021), ao passo que se observa grande lacuna empírica no que tange às violências perpetradas no atendimento inicial e qual tratamento é dado a elas.

Desse modo, esta pesquisa visa trazer acréscimos a essa lacuna investigativa, ou seja, esta investigação buscará respostas sobre como se dá o fenômeno da tortura praticado contra adolescentes autores de ato infracional e qual tratamento é dado a esses casos, sobretudo na etapa de atendimento inicial. No que tange às providências dadas a esses casos, este trabalho dará especial atenção à atuação dos(as) magistrados(as). Para tanto, a pesquisa focará sua análise nas audiências de apresentação, e, tangencialmente, buscará pistas iniciais sobre a prevenção e combate à tortura também na fase de execução das medidas socioeducativas.

Por fim, destaca-se que pesquisas acadêmicas que envolvam crianças e adolescentes são sensíveis, pois devem se atentar à preservação de dados, imagem, segurança e a dignidade desses sujeitos (artigos 17 e 94 do ECA). Portanto, exige procedimento metodológico diligente, que deverá ser levado em consideração.

Objetivo central: Compreender qual o tratamento dado pelo Poder Judiciário, sobretudo magistrados(as), ao fenômeno da tortura praticado contra adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional. Para tanto, espera-se que a pesquisa seja de mote qualitativo, focando sobretudo na realização de observação não participante nas Audiências de Apresentação, verificação das atas dessas audiências e na realização de entrevistas com atores do Sistema de Justiça e com os(as) adolescentes.

Objetivos específicos: Compreender se e como o tema da tortura aparece nas audiências de apresentação, como os procedimentos de prevenção e combate à tortura se desenvolvem e como as denúncias são tratadas pelas autoridades judiciais e outros atores do sistema de justiça. Por outro lado, objetiva-se, de forma secundária, compreender a mesma dinâmica do fenômeno da tortura no que diz respeito ao período de cumprimento de medidas de internação.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Problemas/Perguntas: Diante do exposto, propõe-se que a pesquisa seja direcionada por questões que considerem, entre outras, as seguintes problemáticas:

i) Porta de entrada:

1. As audiências de apresentação são realizadas quantos dias depois da apreensão do(a) adolescente?
2. Quem são os atores/instituições que participam e estão presentes dentro da sala durante a audiência de apresentação?
3. Como o tema da tortura aparece nas audiências de apresentação?
4. O(a) pesquisador(a) identificou indícios da ocorrência de tortura contra o(a) adolescente?
5. Durante as audiências de apresentação foram observadas as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n. 414/2021?
6. Quais perguntas, no tocante à prevenção e combate à tortura, são realizadas aos(às) adolescentes durante as audiências de apresentação?
7. O(a) adolescente foi encaminhado para realização de exame de corpo de delito em conformidade com as diretrizes da Resolução CNJ n. 414/2021?
8. Quais providências são tomadas pelos(as) magistrados(as) quando são trazidas questões referentes à violência institucional, maus-tratos e tortura nas audiências de apresentação?
9. Caso o adolescente tenha feito exame de corpo de delito, o laudo foi apensado ao processo antes da audiência de apresentação?
10. Quais providências são tomadas pelos demais atores do Sistema de Justiça quando são trazidas questões referentes à violência institucional, maus-tratos e tortura nas audiências de apresentação?
11. Existe um fluxo pactuado entre os atores do Sistema de Justiça e Sistema de Garantia de Direitos para o tratamento desses casos na porta de entrada?
12. Qual o perfil dos(as) adolescentes que foram vítimas do crime de tortura?
13. Quem são os sujeitos passíveis de responder pelos crimes de tortura? É possível verificar perfis específicos de sujeitos que respondem criminalmente por esses atos?



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

14. Como se dá a tortura coletiva (corpo populacional) e individual praticada contra os adolescentes e verificada/apurada nas audiências de apresentação?

ii) *Execução das medidas socioeducativas:*

1. Como o tema da tortura aparece na etapa de execução das medidas socioeducativas?
2. Como operam os procedimentos (administrativos e judiciais) de apuração dos crimes de tortura contra os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa?
3. Existe um fluxo pactuado entre os atores do Sistema de Justiça e Sistema de Garantia de Direitos para o tratamento desses casos na execução das medidas socioeducativas?

Referências

AGAMBEN, G. **Homo Sacer**: o poder soberano e a vida nua. Trad. Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

ALVAREZ, M. C.; LOURENÇO, L. C.; TONCHE, J. A experiência precoce da punição: justiça juvenil, adolescentes em conflito com a lei e instituições de internamento. **Plural**, São Paulo, v. 24, p. 1-9, 2017.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual Recomendação n. 87**: atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional. Brasília: CNJ, 2022.

CIFALI, A. C.; CHIES-SANTOS, M.; ALVAREZ, M. C. Justiça juvenil no Brasil: continuidades e rupturas. **Tempo Social**, v. 32, n. 3, p. 197-228, 2020.

COIMBRA, C. M. B. **Operação Rio**: o mito das classes perigosas. Niterói: Intertexto, Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2001.

FERNANDES, I. F. **Torturas no Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro**. 2021. Tese – Programa de Pós-graduação em Sociologia e Direito pela Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, 2021.

FERRAZ, H. G.; CHIES-SANTOS, M. “Vou temperar vocês”: um estudo de caso sobre a responsabilidade do Judiciário no combate às práticas de tortura no sistema socioeducativo. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 30, v. 90, p. 275-307, 2022.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Trad. Raquel Ramallete. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

FROEMMING, C. N. **Guia para programa de acompanhamento a adolescentes pós cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade (internação e semiliberdade)**. Brasília: CNJ, 2020.

GODOI, R. Sistema de Justiça e tortura psicológica. *In*: PASTORAL CARCERÁRIA NACIONAL. **Tortura em tempos de encarceramento em massa**. São Paulo, 2018. Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-lanca-segundo-relatorio-tortura-em-tempos-de-encarceramento-em-massa-2>.

LAGES, L. B.; RIBEIRO, L. Os determinantes da prisão preventiva na Audiência de Custódia: reforço de estereótipos sociais? **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 15, n. 3, set./dez. 2019.

MAIA, L. M. **Do controle judicial da tortura institucional no Brasil hoje**. 2006. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2006.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: https://www.ohchr.org/en/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Pacto dos Direitos Civis e Políticos**. 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Crianças**. 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>.

PASTORAL CARCERÁRIA. **Tortura em tempos de encarceramento em massa**. São Paulo: Pastoral Carcerária – CNBB, 2016.

SANTOS *et al.* Medida socioeducativa de internação: dos corpos dóceis às vidas nuas. **Revista Psicologia, Ciência e Profissão**, v. 34, n. 3, p. 660-675, 2014.

I. **Estratégia de desenvolvimento – principais atividades**

As atividades do Projeto de Investigação respeitarão os métodos clássicos de pesquisa científica e empírica na área do Direito, fazendo uso de instrumentos tais como: questionários, entrevistas, estatísticas, estudos setoriais, doutrina, jurisprudência, consolidando, assim, estratégias diversificadas e conexas, com a finalidade de prover uma visão mais ampla e integral do objeto da pesquisa, conforme a seguir indicado.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

- (i) **Análise de dados** estatísticos, primários e secundários, obtidos junto ao CNJ e órgãos pesquisados.
- (ii) **Pesquisa de campo, qualitativa e quantitativa**, junto às instituições pesquisadas, envolvendo entrevistas, aplicação de questionários e coleta de informações, mediante instrumento apropriado especialmente desenvolvido para o Projeto de Pesquisa. A pesquisa de campo deverá abranger capitais, regiões metropolitanas e municípios do interior, sempre que possível.
- (iii) Análise dos **autos processuais**, análise de textos de decisões, sentenças, petições, entre outras peças existentes nos autos dos processos de interesse da pesquisa.

Obrigatoriamente, as propostas de pesquisas apresentarão recorte que abarque investigação em, pelo menos, seis unidades da Federação, observada, preferencialmente, a representatividade de todas as cinco regiões geográficas brasileiras e dos Tribunais dos três tipos de porte (pequeno, médio e grande, conforme classificação do relatório Justiça em Números 2022), em cada um dos segmentos de justiça que tenham pertinência ao tema de pesquisa.

A análise dos dados quantitativos deverá cobrir o período mínimo de cinco anos.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Anexo II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO DE PESQUISA

1 DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente				CNPJ	
Endereço					
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	<i>E-mail</i>	
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
Nome do Responsável				CPF	
Cl/Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula		
Endereço				CEP	
Esfera Administrativa		<input type="checkbox"/> FEDERAL			
<input type="checkbox"/> MUNICIPAL		<input type="checkbox"/> ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL			
<input type="checkbox"/> ESTADUAL					



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

2 DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PESQUISA

Campo Temático:		
Título do Projeto de Pesquisa Indicar o título do projeto, programa ou evento a ser executado	Período de Execução	
	Início	Término
Identificação do Objeto Descrever o produto final do projeto, programa ou evento.		
Responsável Técnico do Projeto		
Endereço	DDD/Telefones de contato (informar inclusive celular)	<i>E-mail</i>
Data: //		
Assinatura _____		



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

2.1 Justificativa da Proposição

O proponente deverá demonstrar:

- A caracterização dos interesses recíprocos;
- A relação entre a proposta apresentada e os objetos estipulados no Projeto de Pesquisa; e
- O problema a ser resolvido e os resultados esperados.

2.2 Descrição Detalhada do Projeto de Pesquisa

1. Introdução
2. Objetivos (gerais e específicos)
3. Hipótese(s) e fundamentação teórica
4. Metodologia
5. Cronograma
6. Referências

3 ADEQUAÇÃO CURRICULAR DOS INTEGRANTES DA EQUIPE BÁSICA AO TEMA DA PESQUISA



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Equipe Básica	Indicação de projetos, grupos de pesquisas, estudos e publicações de sua autoria e/ou participação, relacionados ao tema da pesquisa	Link para Currículo Lattes
Coordenador/a Acadêmico		
Coordenadores/as de Campo		

4 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE PESQUISA (POR ETAPA)

Fase	Produto	Prazo	Pagamento
1	Reunião de Alinhamento e discussão de estratégias de metodologia (quantitativa e qualitativa) e dos instrumentos de coleta de dados	Até 15 dias após assinatura do contrato	Não se aplica
2	Produto Parcial 1	Até 30 dias após assinatura do contrato (e condicionada à aprovação do Produto Parcial 1)	20% do valor total
3	Produto Parcial 2	90 dias após assinatura do contrato (e condicionada à aprovação do Produto Parcial 1)	20% do valor total
4	Produto Parcial 3	210 dias após a assinatura do contrato (e condicionada à aprovação do Produto Parcial 2)	30% do valor total
5	Produto Final	270 dias após a assinatura do contrato (e condicionada à	30% do valor total



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

		aprovação do Produto Parcial 3)	
6	Ajustes ao relatório final e ao sumário executivo; apresentação de resultados de pesquisa.	300 dias após a assinatura do contrato (e condicionada à aprovação do Produto Parcial 4)	Não se aplica
7	Encerramento do contrato	360 dias após a assinatura do contrato	Não se aplica

5 VALOR E CRONOGRAMA DE PAGAMENTO

Fases	% de Pagamento	Valores
1	Não se aplica	
2	20% do valor total, após a aprovação do Produto Parcial 1	
3	20% do valor total, após a aprovação do Produto Parcial 2	
4	30% do valor total, após a aprovação do Produto Parcial 3	
5	30% do valor total, após a aprovação do Produto Final	
Valor Total da Proposta		

6 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO DE PESQUISA

<p>Data: //</p> <hr/> <p>(assinatura)</p>



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ANEXO III

Formulário para declaração, a ser prestada pelo representante da instituição/fundação de apoio à pesquisa proponente, indicativa dos nomes dos profissionais que, vinculados à instituição/fundação de apoio à pesquisa proponente representada, integrarão a equipe básica de pesquisa, caso a proposta seja aprovada pelo CNJ

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
representante legal/convencional da Instituição/Fundação de Apoio à Pesquisa
_____, CNJP
_____, DECLARO que os pesquisadores indicados na tabela
abaixo estarão vinculados à Equipe Básica de Pesquisa e à execução do contrato
administrativo que venha a ser firmado com o Conselho Nacional de Justiça, caso a
proposta apresentada pela instituição/fundação de apoio à pesquisa que represento seja
aprovada na seleção decorrente da publicação do Edital de Convocação Pública CNJ n.
2/2021.

Nome completo do profissional	CPF	Titulação

Localidade, data

Assinatura do representante da Instituição/Fundação de Apoio à pesquisa proponente.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ANEXO IV

Formulário para declaração, a ser prestada pelos profissionais que integrarão a equipe básica de pesquisa, caso a proposta seja aprovada pelo CNJ, indicativa do compromisso de participação efetiva nas etapas da pesquisa

DECLARAÇÃO

Eu, _____,
titular do número de CPF _____, pesquisador com a
titulação de _____, DECLARO que, se a proposta apresentada pela
Instituição/Fundação de Apoio à Pesquisa _____, CNPJ
_____, for aprovada na seleção decorrente da publicação do Edital de
Convocação Pública CNJ n. 2/2021, participarei ativamente da execução do contrato
administrativo que venha a ser firmado entre referida entidade proponente, à qual estarei
vinculado, e o Conselho Nacional de Justiça.

Localidade, data.

Nome completo do pesquisador declarante.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA
PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob n. _____, neste ato representando o(a) _____, inscrito(a) no CNPJ n. _____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ANEXO VI
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O/a [*instituto/instituição*], com sede em [*endereço*], inscrito(a) no CNPJ n. [*xx.xxx.xxx/xxxx-xx*], doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, representado(a) por seu [*cargo do representante*], [*nome completo do representante*], RG [*xxxxxxx órgão expedidor*], e CPF [*xxxxxxxxxx*] apresenta o presente **TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE** e, por seu intermédio, o(a) **CONTRATADO(A)** obriga-se a não divulgar, sem autorização do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **CNJ**, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem a expressa autorização do **CNJ**.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente **TERMO** são aquelas de interesse restrito ou confidencial do **CNJ**, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros, em especial:

Os dados armazenados em arquivos ou bases de dados disponibilizados pelo CNJ, sejam elas originárias das bases de dados do próprio órgão sejam bases de dados de outros órgãos ou instituições passíveis de disponibilização, mediante cooperação firmada junto ao CNJ, além de informações confidenciais para fins de uso em pesquisa ou qualquer outra atividade tal como processamento em softwares e modelos de inteligência artificial.

Parágrafo segundo. O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece ser a lista acima meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo.

Parágrafo terceiro. O(A) **CONTRATADO(A)** atuará nas ações e/ou iniciativas relativas à pesquisa intitulada [*título da pesquisa*].



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA SEGUNDA – O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, essa deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CNJ**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) **CONTRATADO(A)** reconhece expressamente que ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo deverá entregar ao **CNJ** todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O(A) **CONTRATADO(A)** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao **CNJ**.

CLÁUSULA QUARTA – O(A) **CONTRATADO(A)** obriga-se perante o **CNJ** a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre o(a) **CONTRATADO(A)** e o **CNJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O(A) **CONTRATADO(A)** não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução das atividades inerentes ao contido no PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA do presente TERMO.

CLÁUSULA OITAVA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Neste caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA NONA – Para realização de transferência de dados, deverão ser observados os termos da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

INSTITUIÇÃO CONTRATADA

Representante Legal

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Gabriela Moreira de Azevedo Soares
Diretora Executiva
DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. ____/2023. CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A _____, PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA A RESPEITO DO PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL (Dispensa de Licitação - Processo n. ____).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, Brasília – Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **JOHANESS ECK**, Identidade n. XXXXXX SSP/SP e CPF n.XXXXXXXXXX, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. XX, de XX de XXXXXXX de xxxx, e pelo art. 3.º, inciso XI, alínea “a”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa _____, com sede _____, CEP _____, telefone (____) _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____, _____, RG n. _____ e CPF n. _____, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 24, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993, no Edital de Convocação n. 01/2023 do **CNJ**, publicado no Diário Oficial da União de xx de xxxxxxx de 2023, observando-se o que consta no Processo n. 01179/2023 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a realização de pesquisa intitulada “_____”, com o objetivo de investigar assuntos de interesse do **CONTRATANTE**, observados o Edital de Convocação n. 1/2023 do **CNJ** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, os quais,



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrariem.

Parágrafo único – O presente contrato fica vinculado ao Edital de Convocação, à portaria de dispensa de licitação e à proposta vencedora do chamamento público.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente contrato será indireta por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Exercer função gerencial e fiscalizadora durante a execução do contrato, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções havidas na execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- b) Convocar reunião de alinhamento com a CONTRATADA, a ser realizada até 15 dias após assinatura do contrato;
- c) Acompanhar e atestar a execução do objeto deste contrato por meio de comissão especialmente designada;
- d) Realizar o pagamento da pesquisa objeto do contrato, na forma do cronograma de pagamento estabelecido no contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- g) Assumir ou transferir a outro órgão ou entidade do Poder Judiciário a responsabilidade pela execução das pesquisas, na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa e contraditório, de modo a evitar a sua descontinuidade
- h) Aplicar as sanções previstas na legislação e no contrato, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e contraditório; e



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

i) Exercer autoridade normativa, controlar e fiscalizar a execução das pesquisas por meio do Departamento de Pesquisas Judiciárias (DPJ).

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Participar de reunião de alinhamento com a Comissão de Acompanhamento designada pelo CONTRATANTE. A reunião será realizada até 15 dias após a assinatura do contrato, podendo ser presencial ou por videoconferência, e deverá contar com a participação de pelo menos um dos Coordenadores de Pesquisa;

b) Executar integralmente a pesquisa contratada, sendo vedada a subcontratação e/ou terceirização parcial ou integral;

c) Entregar os produtos e relatórios constantes do contrato, nos prazos e condições estabelecidos;

d) Manter uma Equipe Básica de Pesquisa com os níveis de formação acadêmica e experiência profissional exigidos no Edital;

e) Apresentar e manter atualizados os nomes e outros dados de identificação pessoais (CPF, registro geral) dos membros da Equipe Básica e, se houver, da Equipe de Apoio;

f) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

g) Apresentar nota fiscal ao final de cada fase da pesquisa;

h) Apresentar ao CONTRATANTE, ao final da última fase da pesquisa, relatório analítico propositivo do cumprimento dos objetivos fixados pelo Edital de Convocação, apresentação e sumário executivo, além dos requisitos sobre desenvolvimento de competências relativos à indicação das lacunas para desenvolvimento de competências de magistrados e servidores;

i) Garantir livre acesso de servidores do CNJ e dos órgãos internos e externos de fiscalização, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o contrato firmado, quando em missão técnica, de fiscalização ou de auditoria;



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

- j) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação especialmente quanto à regularidade fiscal (TCU, Acórdão 964/2012-P);
- k) Responsabilizar-se por toda e quaisquer despesas necessárias à execução do contrato;
- l) Designar preposto, quando da assinatura do contrato, com poderes de representação e disponibilidade para prestar pronto atendimento ao gestor nomeado pelo CNJ. O preposto deverá ter capacidade gerencial e poderes para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, inclusive, para receber notificações, em nome da instituição representada;
- m) Apresentar, no momento da assinatura do contrato, ao menos três endereços eletrônicos diferentes entre si, sendo ao menos um preferencialmente associado a domínio próprio, para os quais, a critério do CNJ, possam ser encaminhadas notificações, informações e cópias de documentos;
- n) Manter atualizadas as informações integrantes do respectivo cadastro, tais como denominação, nome do representante, endereços virtuais e não virtuais, entre outras. Só serão consideradas válidas as notificações encaminhadas, pelo CNJ, para os endereços constantes dos autos;
- o) Responsabilizar-se pelas despesas nas quais o CNJ eventualmente incorra com a publicação de editais, nas hipóteses em que notificações por outros meios sejam frustradas ou tornem-se inviáveis, devendo fazer o recolhimento em 30 dias;
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como as relativas a tributos (impostos, taxas ou contribuições), preços públicos, salários, retribuições de quaisquer espécies, benefícios e/ou encargos previdenciários e/ou trabalhistas e seguros, entre outras;
- q) Comprometer-se com o sigilo e confidencialidade dos dados coletados, enviando à Comissão de Acompanhamento Termo de Confidencialidade (conforme Anexo VII) assinado por todos os membros da Equipe em até 48 horas após a assinatura do Contrato.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

- r) Responsabilizar-se pela assinatura de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), por parte dos informantes/participantes, quando a pesquisa envolver seres humanos;
- s) O modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), será disponibilizado pela Comissão de Acompanhamento e deverá ser apresentado pelos pesquisadores em linguagem acessível à compreensão do participante da pesquisa. A proteção do participante da pesquisa constitui a razão fundamental das Normas e Diretrizes Brasileiras que ordenam as pesquisas envolvendo seres humanos.
- t) O TCLE deverá ser obtido após o participante da pesquisa e/ou seu responsável legal estar suficientemente esclarecido de todos os possíveis benefícios e riscos de todas as informações pertinentes à pesquisa.
- u) Gravar e/ou transcrever as entrevistas realizadas, mediante prévia assinatura do termo a que se refere o item 10.2.18;
- v) Atender ao número máximo de páginas por produto (parcial e final) quando estipulado pelo CNJ;
- x) Responsabilizar-se pela assinatura de termo de cessão de direitos autorais, patrimoniais e imateriais correlatos aos serviços prestados e à respectiva resultante por parte de todas as pessoas que participem da execução do contrato;
- z) Transferir para o Conselho Nacional de Justiça todos os bancos de dados, *scripts* e demais instrumentos técnicos utilizados na realização da pesquisa;
- aa) Organizar e transferir ao Conselho Nacional de Justiça os dados coletados de forma anonimizada para publicação em conjunto com os resultados da pesquisa, desde que não envolvam dados sensíveis.
- ab) Observar, no que couber, o Código de Conduta dos Fornecedores de Bens e Serviços do CNJ (Portaria CNJ/Presi n.18/2020); e
- ac) Assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso com o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e Serviços Anexo ao Projeto Básico.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo primeiro. A inadimplência da **CONTRATADA** na quitação dos encargos estabelecidos na alínea “q” desta cláusula, não resultará em vínculo de subsidiariedade com a **CONTRATANTE** pelo seu pagamento, também não onerará o objeto deste contrato.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações, ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas na execução dos trabalhos ou na utilização de materiais.

Parágrafo terceiro. Qualquer ação promocional ou publicação dos produtos resultantes das pesquisas do presente contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização e aprovação do **CONTRATANTE**, e, ademais, deverá ocorrer, necessariamente, menção expressa ao Departamento de Pesquisas Judiciárias do **CNJ** e à Série “Justiça Pesquisa”, com referência específica à edição de correspondência.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** deverá executar integralmente o objeto da contratação, sendo vedado subcontratar e/ou terceirizar parcial ou integralmente a execução do objeto do contrato.

Parágrafo quinto. Os Coordenadores de Pesquisa deverão prever duas visitas à sede do CNJ para discussão do andamento da pesquisa. A data de cada uma das visitas será informada tempestivamente pela Comissão de Acompanhamento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – A execução do objeto será acompanhada por comissão especialmente designada pelo **CNJ** para esse fim, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- I – o cumprimento da Proposta de Pesquisa nas condições estabelecidas;
- II – o cumprimento dos prazos definidos no momento da assinatura do contrato; e
- III – a regular apresentação dos produtos previstos para cada fase da pesquisa.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo primeiro. Os relatórios parciais e final deverão ser entregues na forma eletrônica para fins de editoração e publicação pelo DPJ.

Parágrafo segundo. De acordo com o interesse do **CNJ**, poderão ser realizadas reuniões presenciais, preferencialmente em Brasília, ou por meio de videoconferência, em qualquer uma das fases da pesquisa, às expensas da **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro. O **CNJ** comunicará à **CONTRATADA** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo, se for o caso, os pagamentos restantes, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo quarto. No prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, o **CNJ** analisará as justificativas e emitirá parecer em igual prazo.

Parágrafo quinto. Em caso de dano, o **CONTRATANTE** realizará a apuração e comunicará o fato à instituição selecionada para que seja ressarcido o valor correspondente em 30 dias. O não atendimento das medidas saneadoras ensejará a instauração do processo adequado.

Parágrafo sexto. Ao longo da execução do contrato, caso haja necessidade de alterações no Cronograma de Pagamento, Cronograma de Execução do Projeto de Pesquisa ou de prazos e atividades específicas do projeto de pesquisa, estas deverão ser acordadas entre o Departamento de Pesquisas Judiciárias do **CNJ** e o Coordenador da pesquisa, devendo constar o registro das alterações nos autos do processo administrativo.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA SEXTA – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a instituição contratada ficará sujeita, nos casos de inexecução parcial ou total da obrigação ou de atraso injustificado, assim considerados pela Administração, às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurados o contraditório e ampla defesa:

a) Advertência:

a.1) por não entrega de documentação simples;

b) Multa de:



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

- b.1) 0,5% do valor do produto, por ocorrência, no caso de desatendimento às solicitações do CNJ;
- b.2) 0,5% do valor do produto, no caso de atraso na execução de obrigação auxiliar ou na reparação de erro ou imperfeição na obrigação auxiliar, a depender do impacto;
- b.3) 2% do valor do produto, por ocorrência, nos casos de erros ou imperfeições na execução do objeto;
- b.4) 2% do valor do produto, no caso de atraso na execução ou na reparação de erro ou imperfeição na execução, a depender do impacto;
- b.5) 3% do valor total do contrato, no caso de não manutenção das condições de habilitação. Podendo ainda, ser causa de rescisão unilateral do contrato.
- b.6) 5% do valor total do contrato, nos casos de descumprimento de legislação (legal e infralegal), que afete a execução do contrato;
- b.7) 10% do valor total do contrato, nos casos de inexecução parcial, podendo ainda, ser causa de rescisão unilateral do contrato. A não entrega ou recusa de produto, que não seja enquadrada nos itens anteriores, poderá configurar inexecução parcial ou total objeto, cuja configuração dependerá das circunstâncias do caso concreto, do estágio de cumprimento das etapas e da prestabilidade, para o CNJ, dos produtos já recebidos;
- b.8) 20% do valor total do contrato, nos casos de inexecução total, podendo ainda, ser causa de rescisão unilateral do contrato. A não entrega ou recusa de produto, que não seja enquadrada nos itens anteriores, poderá configurar inexecução parcial ou total objeto, cuja configuração dependerá das circunstâncias do caso concreto, do estágio de cumprimento das etapas e da prestabilidade, para o CNJ, dos produtos já recebidos.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CNJ, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”;



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

e) Para fins de aplicação das penalidades previstas no item 11.1, cabem as seguintes definições:

e.1) entender-se-á como “desatendimento às solicitações do CNJ” quando a contratada não cumprir com instruções expressas por meio de Edital, Contrato e proposta de pesquisa apresentada pela instituição, bem como aquelas complementações definidas como “obrigatórias” em Notas Técnicas emitidas pela Comissão de Acompanhamento e que são passíveis de ajustes em complementação do produto, dada a natureza própria da atividade de pesquisa científica. Não serão considerados “desatendimento às solicitações do CNJ” impedimentos metodológicos e técnicos encontrados no trajeto da pesquisa e que sejam explicitados em Nota Técnica da Comissão de Acompanhamento como dispensados de serem executados acompanhados de devida justificativa e, quando pertinente, de Termo Aditivo;

e.2) entender-se-á como “atraso” o envio após prazos estabelecidos em contrato e nas Notas Técnicas da Comissão de Acompanhamento;

e.3) entender-se-á como “erro ou imperfeição na execução” todos aqueles assim devida e explicitamente identificados por meio de Nota Técnica emitida pela Comissão de Acompanhamento. Não serão considerados como erros ou imperfeições na execução do objeto os apontamentos constantes das Notas Técnicas emitidas pela Comissão de Acompanhamento que indiquem a necessidade de ajustes nos produtos, visto que as etapas de construção, adequação e correção são inerentes à atividade de pesquisa.

e.4) as definições de “inexecução total ou parcial” serão analisadas frente aos casos concretos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo primeiro. As sanções previstas nos itens “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

Parágrafo segundo. Excepcionalmente, desde que devidamente justificado no processo administrativo, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, e, concomitantemente, instaurar regular processo administrativo, assegurando à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo quarto. Para exigir a pena convencional, não é necessário que a CONTRATANTE alegue prejuízo (Código Civil, artigo 402). No entanto, de comum acordo, em conciliação, desde que não haja prejuízo ao Erário e/ou desde que o prejuízo ao Erário esteja integralmente ressarcido, a CONTRATANTE poderá substituir a **possível** aplicação da pena de multa pela pena de advertência, em atendimento a pedido que seja expressamente veiculado pela contratada, na defesa prévia. A substituição prevista neste dispositivo:

I – poderá ser realizada no máximo duas vezes, ao longo da vigência do contrato, desde que referida a condutas diferentes entre si identificadas pela primeira vez na execução do contrato;

II – somente ocorrerá nas hipóteses em que o gestor do contrato apresente manifestação favorável, fundamentada:

- a) no histórico do relacionamento existente entre a contratada e o CNJ;
- b) na descrição dos indícios eventualmente existentes de que a substituição requerida atenderá ao interesse público; e
- c) na descrição dos indícios, eventualmente existentes, de que o inadimplemento identificado não causará prejuízo significativo ao prazo previsto para cumprimento do objeto do contrato.

III – estará condicionada à assunção, pela contratada, em documento subscrito pelo preposto e pelo representante legal/convencional, do compromisso de que serão adotadas providências eficazes:

- a) para saneamento dos efeitos do inadimplemento identificado, em prazo a ser definido pela Secretaria de Administração do CNJ; e
- b) para evitar que outros inadimplementos quaisquer ocorram.

Parágrafo quinto - Nenhuma penalidade excederá ao valor recebido pela contratada.

DO RECEBIMENTO



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA SÉTIMA – O objeto do presente contrato será recebido na forma dos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993:

Parágrafo primeiro. O recebimento não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

Parágrafo segundo. O objeto contratado será recebido pela Comissão de Acompanhamento, observada a seguinte dinâmica:

I – provisoriamente, após a entrega, por *e-mail*, de cada produto por parte da instituição contratada, ocasião em que a Comissão de Acompanhamento acusará recebimento do arquivo por *e-mail* no prazo de cinco dias;

II – definitivamente, conforme os seguintes níveis de complexidade:

a) complexidade 1: aqueles produtos que implicam em relatórios preliminares de caráter informativo e descritivo com ausência ou baixo teor de análise de dados, nesses casos, o prazo será de até 10 dias, prorrogáveis por mais cinco, a critério da Comissão de Acompanhamento.

b) complexidade 2: aqueles produtos que implicam em relatório preliminares que já apresentam dados coletados (quantitativa ou qualitativamente) com médio teor de análise de dados, nesses casos, o prazo será de até 20 dias, prorrogáveis por mais 10, a critério da Comissão de Acompanhamento.

c) complexidade 3: aqueles produtos que implicam em relatórios preliminares ou finais que além de apresentar dados coletados (quantitativa ou qualitativamente) apresentam modelos analíticos, apontam para conclusões do estudo e de alguma forma apresentam informações que poderão ser tornadas públicas e/ou utilizadas para a elaboração de políticas públicas, nesses casos, o prazo será de até 30 dias, prorrogáveis por mais 15, a critério da Comissão de Acompanhamento.

Parágrafo terceiro. A Comissão de Acompanhamento, ao receber o produto, definirá, em 5 dias, o grau de complexidade e informará à Seção de Gestão de Contratos do CNJ e à Contratada.

Parágrafo quarto. A análise de nenhum produto excederá a 45 dias.

DO PAGAMENTO



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado ao término da execução de cada fase da pesquisa, nos termos do cronograma de pagamento previsto no Anexo A, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos art. 5.º, § 3.º, ou art. 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/1993, conforme o caso, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada da Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando regularidade com o INSS; da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais, comprovando regularidade com a Fazenda Federal; do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), comprovando regularidade com o FGTS; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e de prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;

b) Entrega do relatório/produto indicado na proposta para a respectiva fase, que deverá ser assinado pelo Coordenador da pesquisa, devendo observar os critérios estabelecidos na Cláusula Quarta; e

c) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao final de cada fase da pesquisa, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal, no valor total das despesas efetuadas, conforme item 10.2.7 do Edital de Convocação;

b) Relatório/Produto indicado para a respectiva fase, que deverá ser assinado pelo Coordenador da equipe de pesquisa, devendo observar os critérios estabelecidos item 10 do Edital e, em especial, o subitem 10.2.8 do Edital de Convocação.

Parágrafo segundo. As notas fiscais em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o seu pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA** e, neste caso, o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

Parágrafo terceiro. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo quarto. Para o pagamento relativo à última fase da pesquisa, deverá ser observado o disposto na alínea “h” da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA NONA – Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços descritos neste contrato, devendo os custos respectivos estar incluídos nos preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**.

DO VALOR

CLÁUSULA DEZ – O valor global do presente contrato é de **R\$ XXX.000,00** (XXXXX mil reais).

Parágrafo único. O pagamento será parcelado, na forma do cronograma de pagamento previsto no Anexo A deste contrato.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DOZE – Este contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União de 2023, no Programa de Trabalho _____, Natureza de Despesa: _____.

DA RESCISÃO



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/93, constitui motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pela comissão responsável pela fiscalização do contrato.

Parágrafo único. Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DO FORO

CLÁUSULA DEZESSETE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DEZOITO – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção III, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZENOVE – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo Diretor-Geral do **CONTRATANTE**, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Brasília, de de 2023.

Pelo **CONTRATANTE** Pela **CONTRATADA**

JOHANESS ECK

Diretor-Geral do Conselho Nacional de Justiça